

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 103

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 30 de junho de 2006

# Aprovado sistema de tributação para refinaria

## Dispensada cobrança antecipada de ICMS sobre matéria-prima de outros Estados

A proposta, de autoria do Poder Executivo, que institui o Sistema de Tributação do ICMS nas operações relativas à refinaria de petróleo de Pernambuco, que será instalada no Complexo Industrial Portuário de Suape, foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Assembléia Legislativa. O Projeto nº 1341/06, que trata do assunto, foi acatado, ontem, em primeira e segunda discussões e será apreciado hoje em redação final.

A matéria visa estimular investimentos no Estado e dispensa a cobrança antecipada do ICMS na aquisição

de matérias-primas procedentes de outros Estados do País. O texto ainda assegura à refinaria a apropriação dos créditos de ICMS decorrentes da entrada desses produtos.

Outras proposições importantes também foram aprovadas, entre elas, o Projeto de Lei nº 1331/06, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), e o Substitutivo nº 1 ao Projeto nº 1305/06, do Tribunal de Justiça do Estado (TJPE), que prevêem reajustes salariais de 10% para os servidores das duas instituições.

As proposições de nº 1333/06, nº 1356/06 e nº



UNANIMIDADE - Plenário volta a analisar matéria hoje em Redação Final

1357/06 foram retiradas da pauta de votação por meio de acordo entre os líderes do Governo, Pedro Eurico (PSDB), e da Oposição, Isaltino Nascimento (PT). Os projetos tratam, respectivamente, de alterações na lei que instituiu o Fundo Rodoviário de Pernambuco (Furpe), da abertura de crédito suplementar de R\$ 16 milhões em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes e da autorização para que o Estado aliene, por licitação pública, o imóvel onde funcionava o Aeroclube do Recife, no bairro do Pina.

## Balanço

# Finanças aprecia 77 projetos no primeiro semestre

O presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembléia Legislativa, deputado Sebastião Rufino (PFL), apresentou, na manhã de ontem, o relatório final dos trabalhos do colegiado neste primeiro semestre do ano. De acordo com o parlamentar, as atividades transcorreram normalmente e o prazo regimental para a análise das proposições foi cumprido. Rufino destacou o apoio dos parlamentares que integram o colegiado e a coerente atuação em defesa dos interesses da população e do Estado.



MESA - Romário Dias (e) recebeu relatório de Rufino

O pefelista agradeceu a atenção da Mesa Diretora da Casa, aos funcionários e assessoria técnica do

colegiado, aos deputados titulares e suplentes, a todos que compõem a Assistência Legislativa, a Assistência de Comunicação Social e aos funcionários da Assembléia que, direta ou indiretamente, contribuíram com o trabalho. "O relatório entregue ao presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), encerra nossas atividades neste semestre. A partir de 1º agosto, estão previstas as apreciações do Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2004/2007, do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias -

2006 e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - 2006, juntamente com as respectivas emendas", destacou Rufino.

No decorrer deste semestre, o grupo de trabalho realizou 17 reuniões ordinárias, uma extraordinária e três audiências públicas. Do total de 77 proposições submetidas à apreciação da 2ª Comissão Permanente do Parlamento Estadual, 59 foram de autoria do Poder Executivo, 17 do Legislativo e uma do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE). Entre os assuntos abordados nos projetos

enviados pelo Executivo, estavam questões administrativas, de abertura de crédito, alteração de lei, concessão de pensão especial, uso de imóvel e outros. O Legislativo tratou de temas como cultura, comércio, defesa sanitária, salários, utilidade pública, alteração de lei, entre outros.

Das 77 matérias analisadas, 73 foram aprovadas, duas foram rejeitadas e duas tiveram a tramitação interrompida por conter vícios de inconstitucionalidade e por ter sido solicitado pedido de vista.

# Uchôa quer reduzir tempo de lombadas eletrônicas e pardais

Aumento da violência na madrugada preocupa parlamentar pedetista



MOISÉS BARBOSA

VEÍCULOS - Redução da velocidade torna motoristas alvos fáceis para os ladrões

O aumento da violência durante a madrugada vem amealhando os motoristas do Recife, alvo fácil de criminosos, uma vez que são obrigados a diminuir a velocidade nas avenidas com lombadas eletrônicas e câmeras localizadas junto aos semáforos, os chamados pardais. Essa avaliação é do deputado Guilherme Uchôa (PDT), que apresentou, ontem, uma indicação pedindo ao diretor-presidente do Detran, Franklin Azoubel, e ao presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), Ricardo Queiroz, para que autorizem o desligamento dos equipamentos

entre 22h e 5h. "Sei que a colocação de lombadas eletrônicas e pardais obedece a critérios técnicos, mas os

**Rodovias  
federais  
adotarão  
sistema  
diferenciado**

condutores não podem ficar expostos a sofrer atentados à vida e ao patrimônio", argumentou.

De acordo com a Constituição Federal, é de competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte, mas os departamentos estaduais têm autonomia para aplicar e normatizar punições. Uchôa disse que, a partir de amanhã, as lombadas e pardais localizados nas estradas federais que cortam Pernambuco deixarão de funcionar durante a madrugada, atendendo a uma solicitação do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT/PE) à Unidade Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Unit/Brasília). "Sugiro que o Detran e a CTTU façam o mesmo", declarou.

## Caruaru

# Liberato comemora reinauguração da Ciretran

A reinauguração, no último dia 20, da 4ª unidade da Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), em Caruaru, foi destacada, ontem, pelo deputado Roberto Liberato (PFL). De acordo com o parlamentar, foram investidos R\$ 500 mil na reforma, que tem garantido

mais agilidade no atendimento à população. "Um novo pátio de exames foi construído. Hoje, temos a melhor Ciretran do Estado", comemorou.

O deputado pefelista agradeceu o apoio do ex-governador de Pernambuco Jarbas Vasconcelos (PMDB) e do governador, Mendonça

Filho (PFL), na conclusão do Anel Viário Deputado José Liberato e na ampliação do Aeroporto Oscar Laranjeiras. "O aeroporto voltou a operar comercialmente depois de passar por obras de reestruturação, orçadas em R\$ 11,5 milhões. Tivemos o privilégio de contar com a presença do

governador no primeiro vôo", declarou.

Liberato também comentou sobre os R\$ 30 milhões investidos na Adutora de Jucazinho e a implantação no município de um campus da Universidade de Pernambuco (UPE), com dois cursos de Graduação. "É com orgulho que registramos essas obras e antecipamos a realização de outras, como um empreendimento de R\$ 10 milhões, fruto de um convênio com o Governo do Estado, que vai levar saneamento básico para alguns bairros caruaruenses", completou.

O deputado lembrou a liberação de R\$ 350 mil, pelo Governo do Estado, para o calçamento de uma estrada no município de Pesqueira. "Há muito tempo a população reivindica essa obra ao prefeito João Eudes. O turismo da região deve crescer depois da conclusão dos trabalhos", assegurou.

## Agreste



FERNANDO SILVA

EXECUTIVO - Ordem de serviço já foi assinada

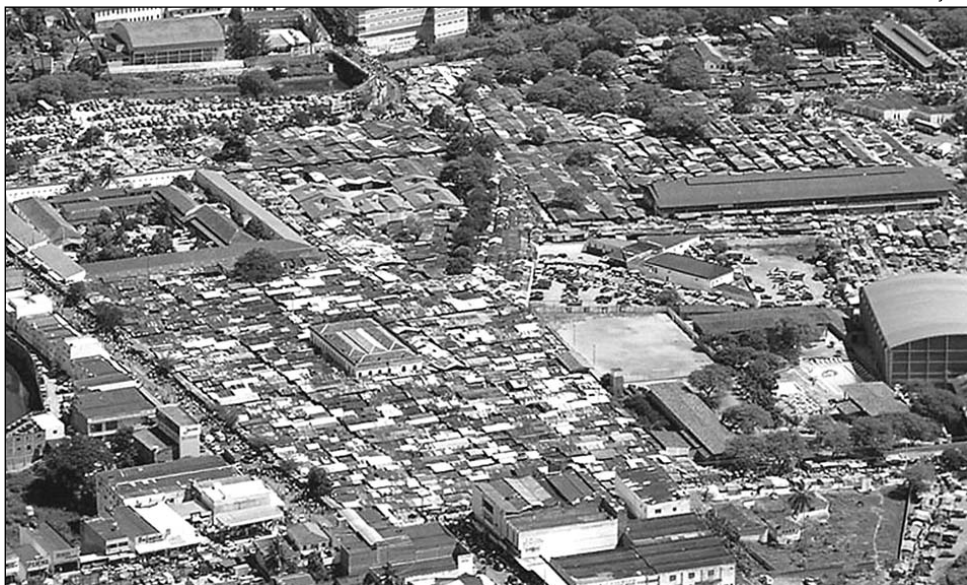
# Figueirôa questiona atraso em obra

O atraso nas obras de terraplanagem da estrada que liga o município de Santa Cruz do Capibaribe ao distrito de Vila do Pará levou o deputado Antônio Figueirôa (PTB) a se pronunciar na manhã de ontem. O parlamentar cobrou agilidade do Governo do Estado para a conclusão dos serviços antes do período eleitoral.

"Com a proximidade das eleições, o Governo fica impossibilitado de fazer a terraplanagem. A ordem de serviço foi assinada pelo governador Mendon-

ça Filho (PFL), mas, infelizmente, as obras ainda não tiveram início", lamentou.

Figueirôa também solicitou a duplicação da BR-104, no trecho que liga Caruaru a Santa Cruz do Capibaribe. "Trata-se de uma área com grande fluxo de veículos, onde temos acompanhado o elevado número de acidentes", argumentou. O petebista destacou ainda que a iniciativa é fundamental para o crescimento dos pólos de confecções dos dois municípios.



DIVULGAÇÃO

ACÕES - Cidade recebeu investimentos do Poder Executivo, como a unidade da UPE

# Denúncia contra Secretaria da Saúde

## TCE decidiu suspender processo licitatório

O deputado Isaltino Nascimento (PT) solicitará ao Ministério Público do Estado (MPPE) que investigue a licitação para contratar o sistema e a consultoria em faturamento e gestão hospitalar, com a locação de equipamentos de informática e instalação de rede lógica, para a Secretaria Estadual de Saúde. Ontem, o parlamentar leu matéria publicada no *Diário de Pernambuco* sobre o assunto e defendeu análise detalhada do processo. "É preciso saber a quem a Empresa MV Sistemas Ltda está vinculada, uma vez que ela é a única beneficiada pela licitação", frisou.

De acordo com o texto, o processo licitatório foi suspenso por recomendação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), devido a suspeitas de irregularidades.

"O TCE considera que a compra dos equipamentos, em vez da locação dos mesmos, poderá ser mais econômico para Pernambuco", frisou, esclarecendo



FERNANDO SILVA

**DÚVIDA** - Isaltino Nascimento quer análise detalhada

que a recomendação do Pleno do Tribunal foi baseada em relatório da Gerência de Auditoria de Tecnologia.

Os técnicos identificaram, entre outros pontos, que o resultado da habilitação do processo licitatório nº 68/2006, da Secretaria de Administração e Reforma do Estado (Sare) foi publicado no *Diário Oficial* antes do aviso de licitação, que envolve um montante de R\$ 9,5 milhões.

Em aparte, o deputado

Pedro Eurico (PSDB) defendeu o Governo do Estado e explicou que a suspensão não significa irregularidades. "A Prefeitura do Recife suspendeu várias licitações recentemente e não creio que todas estivessem irregulares", argumentou, convidando a todos para participarem da inauguração, na noite de ontem, do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco (Procape), "maior centro público de medicina cardiológica do Nordeste".

## Reivindicação

# Companhia Independente da PM para Araripina

A instalação de uma Companhia Independente de Polícia Militar no município de Araripina foi solicitada, ontem, pelo deputado Bruno Araújo (PSDB). O parlamentar fez um apelo ao governador Mendonça Filho (PFL); ao secretário de Defesa Social, Rodney Miranda; e ao comandante-geral da Polícia Militar, coronel Cláudio José da Silva, para que autorizem a implantação da unidade.

De acordo com Araújo, o policiamento da cidade está hierarquicamente vinculado ao Batalhão de Ouricuri. Para ele, no entanto, Araripina tem condições lo-



FERNANDO SILVA

**ARAÚJO** - Destaque para a economia do município

**Objetivo é facilitar operações militares**

gísticas de receber a Companhia e a Prefeitura pode ser parceira, ajudando com as instalações e reduzindo as despesas do Executivo.

"Araripina é a maior cida-

de do Sertão do Araripe e tem uma economia pun-gente no gesso, no setor têxtil e na produção de sorgo. Que a cidade possa vir a receber a atenção do Governo com a instalação da Companhia Independente e que a iniciativa possa dar mais funcionalidade às operações da PM na região", ressaltou.

## Meio ambiente

# CPRH fecha matadouro em Vitória de Santo Antão

O fechamento do matadouro público na cidade de Vitória de Santo Antão, na Zona da Mata, pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), na última quarta-feira, repercutiu no Plenário. Ontem, o deputado Aglaílson Júnior (PSB) criticou as lideranças do PFL no município e solicitou ao Governo do Estado que construa uma nova unidade, "como fez em vários municípios do Interior". "O prefeito José Aglaílson já doou o terreno para a construção, mas políticos ligados ao PFL não permitem que a obra seja iniciada", alegou.

De acordo com Aglaílson Júnior, enquanto a situação não for resolvida, os pequenos comerciantes terão que abater os animais



FERNANDO SILVA

**EXECUTIVO** - Aglaílson Júnior fez críticas e cobrou atenção

em municípios vizinhos. "Há mais de dois anos, o

**Prefeitura doou área e aguarda construção da unidade**

então governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) garantiu ao prefeito que construiria um novo matadouro por meio do Programa de Desenvolvimento da Zona da Mata (Promata), mas, até

agora, nada foi feito", observou.

O parlamentar pediu ao governador Mendonça Filho (PFL) que não prejudique a população de Vitória. "O atual matadouro está localizado no bairro do Cajá, próximo a um rio. Ele foi fechado em 1999, recebeu melhorias e voltou a funcionar, entretanto, prejudica o meio ambiente e os moradores da região", comentou.

## Sertão

# Agrishow do Semi-Árido acontece em Petrolina

Petrolina sediará, entre os dias 11 e 15 de julho, o 1º Agrishow do Semi-Árido. O evento é uma parceria da Embrapa com a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes de Pernambuco, visando apresentar tecnologias, produtos e serviços com foco na zona rural.

O deputado Geraldo Coelho (PFL) ressaltou, na manhã de ontem, a iniciativa da Embrapa, citando a importância da realização da feira no município. "Petrolina mostra, mais uma vez, seu espírito de vanguarda, sediando um dos maiores eventos do



FERNANDO SILVA

**CIDADE** - Geraldo Coelho citou importância do evento

calendário agrícola nacional", avaliou.

O parlamentar destacou o trabalho do Centro de Pesquisas da Embrapa do Semi-Árido e os objetivos alcançados nas pes-

quisas com frutas para exportação. "Falo do trabalho de pesquisa desenvolvido como um sacerdócio, cujos resultados são dotados de muito êxito", elogiou.

## Atos

## ATO Nº 820

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE**: exonerar a pedido **LEONARDO MACHADO DIAS PEREIRA**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

## ATO Nº 821

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE**: exonerar a pedido **JOSÉ NATANAEL MENDES DE SÁ**, do cargo em comissão de Secretário Geral da Presidência, Símbolo PL-GP, nomeando para o referido cargo **ANTÔNIO BERG MENDES DE SÁ**, nos termos da Lei nº 11.641/99.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

## Ordem do Dia

Sexagésima Oitava Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 30 de junho de 2006, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6428/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2006, de autoria do Poder Judiciário que reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2006

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6429/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de autoria do Poder Executivo que cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2006

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6430/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, de autoria do Poder Executivo que cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2006

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6431/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2006, de autoria do Ministério Público que reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2006

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6432/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2006, de autoria do Poder Executivo que inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2006

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6433/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2006, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 em favor da Secretaria de Defesa Social, no valor de sessenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e três reais, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2006

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6434/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2006, de autoria do Poder Executivo que institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2006

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6435/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2006, de autoria do Poder Executivo que institui sistemática de tributação do ICMS relativa a refinaria de petróleo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2006

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6436/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1343/2006, de autoria do Poder Executivo que introduz modificações na Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, que trata do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, relativamente à isenção na doação de terrenos, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a refinaria de petróleo, localizada neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2006

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6437/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2006, de autoria do Poder Executivo que autoriza a celebração do termo de Parceria e Cooperação que especifica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2006

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6438/2006**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2006, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2006

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica ao município de Afrânio, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 4ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 3ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.

**Discussão Única da Indicação nº 5635/2006**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo ao Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU no sentido de criar uma linha de ônibus com percurso Abdias de Carvalho/BR 101/Caxangá, num sistema circular entre as avenidas, com Terminal Integrado da Caxangá, nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2006

**Discussão Única da Indicação nº 5636/2006**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo ao Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU no sentido de criar uma linha de ônibus da Estação do Metrô do Barro, com percurso BR 101/Abdias de Carvalho/Estrada da Batalha, retornando para a estação do Metrô de Afogados, funcionando no sistema integração com o metrô, nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2006

**Discussão Única do Requerimento nº 4081/2006**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de pesar pelo falecimento do Engenheiro Agrônomo Dr. Luiz Gonzaga Xavier de Andrade, ocorrido em 16 de junho do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2006

**Discussão Única do Requerimento nº 4082/2006**  
**Autora: Dep. Carla Lapa**

Voto de Pesr pelo falecimento do jovem Johny David Mesquita Cruz, ocorrido em 17 de junho do corrente ano, filho do servidor deste Poder Legislativo, Senhor João Belo da Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2006

**Discussão Única do Requerimento nº 4083/2006**  
**Autor: Dep. Geraldo Coelho**

Voto de Aplauso ao SEBRAE na pessoa do Dr. Murilo Guerra, Superintendente Regional do SEBRAE/PE pela criação e realização do **Prêmio SEBRAE Mulher Empreendedora**, fundamentado na idéia de que toda mulher tem uma história para contar, inclusive de negócio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2006

## Ata

**ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2006.**

**Presidência dos excelentíssimos senhores deputados Romário Dias e Ettore Labanca.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2006 (dois mil e seis), às 10 (dez) horas, com a presença inicial dos deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Rodvalho, Antônio Moraes, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Ettore Labanca, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os deputados: Ana Cavalcanti, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ciro Coelho, Dilma Lins, Elias Lira, João Negromonte, José Queiroz, Malba Lucena, Nelson Pereira e Soldado Moisés. Constatando o quorum regimental, o senhor presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo secretários os deputados Guilherme Uchôa e Izaías Régis. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o senhor presidente concede a palavra ao Primeiro secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o senhor presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o deputado Roberto Leandro para em breves palavras comentar demissões de dois funcionários do

## Expediente

**SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2006.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 95** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2006 que Inclui, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei nº 1356/2006, de 26 de junho de 2006, dando nova redação à finalidade do Projeto: Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular, renumerando-se os demais artigos. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 96** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 1358 que Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 97** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1359 que Denomina de Fernando de Melo Freyre o prédio-sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, e dá outras providências. Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

**PARECER Nº 6387** - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1324. A Imprimir.

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral**, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial**, Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa**, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem**, Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa**, Cláudia Lucena; **Editores**: Andréa Tavares; **Redatores**: Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcédézio Ramos; **Estagiários**: Diego Gouveia, Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros e Paulo Marinho. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

**PARECER Nº 6388** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1144.

A Imprimir.

**PARECER Nº 6389** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1318.

A Imprimir.

**PARECER Nº 6390** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto nº 1318. A Imprimir.

**PARECERES NºS 6391, 6392 E 6393** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 1284, 1293 e 1324.

A Imprimir.

**PARECER Nº 6394** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1305.

A Imprimir.

**PARECER Nº 6395** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 1308.

A Imprimir.

**PARECER 6396** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1317.

A Imprimir.

**PARECERES NºS 6397, 6399, 6400, 6401, 6402, 6403, 6404 E 6405** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 731, 1338, 1339, 1341, 1343, 1344, 1345 e 1357.

A Imprimir.

**PARECER Nº 6398** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1319, juntamente com Emenda nº 01 deste Colegiado.

A Imprimir.

**PARECER Nº 6406** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1305.

A Imprimir.

**PARECER Nº 6407** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto nº 1308.

A Imprimir.

**PARECER Nº 6408** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1317.

A Imprimir.

**PARECERES NºS 6409, 6410, 6411, 6412 E 6413** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1338, 1339, 1341, 1343 e 1344.

A Imprimir.

**PARECER Nº 6414** - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1317.

A Imprimir.

**PARECERES NºS 6415 E 6416** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1326 e 1345.

A Imprimir.

**PARECER Nº 6417** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1305.

A Imprimir.

**PARECERES NºS 6418, 6419, 6420, 6421, 6422 E 6423** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1338, 1339, 1341, 1343, 1344 e 1345.

A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 296** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5334, da Deputada Carla Lapa.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 448** - DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO GOVERNO DO ESTADO prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5299, da Deputada Dilma Lins.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 244** - COORDENADOR-GERAL DE FINANÇAS, CONVÊNIO E CONTABILIDADE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO comunicando celebração do Convênio nº 014/2006 e liberação de recursos.
Às 2ª e 7ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 105** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM encaminhando indicações nºs 010/2006 e 018/2006, dos Vereadores José Newton Oliveira Sales e José Nildo Oliveira Sales, respectivamente, para as devidas providências.
Inteirada.

**OFÍCIO Nº 339** - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA

AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO comunicando pagamento da 2ª parcela relativo ao convênio nº 420013200500091 - SIAFI 546512.

Às 2ª e 7ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 265** - DO GOVERNADOR DO ESTADO, encaminhando veto total ao Projeto de Lei nº 998/05, que denomina "Museu do Estado de Pernambuco Fernando de Melo Freyre", o Museu do Estado de Pernambuco.
À 1ª Comissão.

**COMUNICADOS NºS 412, 413 E 414** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões e Procuradoria Geral.

**TELEGRAMAS** - DO MINISTÉRIO DA SAÚDE informando liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 9.452, de 20/03/1997.
Às 2ª e 8ª Comissões.

## Ofício

### Ofício nº 265/2006-GG

Recife, 28 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V.Exa. que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelos artigos 23, §1º e 37, inciso V, da Constituição Estadual, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 998/2005, que denomina "Museu do Estado de Pernambuco Fernando de Melo Freyre", o Museu do Estado de Pernambuco.

Independentemente do mérito da questão e dos nobres propósitos que motivaram a propositura do Projeto em apreço, cumpre-me vetá-lo, totalmente, em prol do interesse público, porquanto o Museu do Estado de Pernambuco, criado em 1928, tem seu nome nacionalmente consolidado, sendo uma instituição de notório reconhecimento.

Sendo estas as razões do veto e esperando contar com o indispensável apoio à sua manutenção, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus Excelentíssimos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

**NESTA**

**À 1ª Comissão**

## Solicitação de Dispensa

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.**

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO NELSON PEREIRA**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 28 a 30 de junho de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

**JUSTIFICATIVA:**

Viagem à Brasília.

**Recife, 29 de junho de 2006.**

**Deputado Nelson Pereira**

**DESPACHO**

**DEFERIDO**  
EM, 29/06/2006

**Deputado Romário Dias**  
**Presidente**

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 6424/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2006**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SUPERMERCADOS E DE LOJAS DE DEPARTAMENTOS. PROPOSIÇÃO INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO* (ART. 24, I, DA CF/88). MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescreve o art. 24, I, da Constituição Federal.

Por sua vez, é oportuno esclarecer que a matéria é de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. ....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária;**”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Pedro Eurico**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de junho de 2006.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Pedro Eurico.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Augusto César, Isaltino Nascimento, Roberto Liberato.**

## Parecer Nº 6425/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2006**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autor: Governador do Estado**

**Ementa:** Institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1340/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 082/2006, datada de 20 de junho de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Trata-se de matéria que visa instituir sistemática de tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos.

#### 2. Parecer do Relator

A sistemática proposta tem como um de seus objetivos estimular esse importante segmento da economia de Pernambuco, considerando sua vocação econômica comercial e como pólo distribuidor de mercadorias para os demais Estados da Região.

A instalação de novos empreendimentos e a manutenção dos atualmente existentes contribuirão para geração de emprego e renda.

Com o presente Projeto de Lei, a Secretaria da Fazenda estima que, mesmo com a concessão dos benefícios fiscais, não ocorrerão perdas de arrecadação. Portanto, não haverá renúncia fiscal, podendo, inclusive, a medida resultar na ampliação da arrecadação do imposto em relação aos contribuintes credenciados para a fruição do incentivo, em face da centralização em Pernambuco das operações de distribuição de mercadorias para estabelecimentos das empresas beneficiárias localizados em outros Estados.

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, não acarretará perdas de arrecadação, opino pela sua aprovação.

**Adelmo Duarte**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1340/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de junho de 2006.**

**Presidente: Sebastião Rufino.**

**Relator : Adelmo Duarte.**

**Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz.**

## Parecer Nº 6426/2006

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1.340/2006**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SUPERMERCADOS E DE LOJAS DE DEPARTAMENTOS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS.NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.340/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 082 de 20 de junho de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura busca autorização desta Casa Legislativa, a fim de instituir sistemática de tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos;

2.2- Conforme Mensagem do governo, a decisão de propor a referida sistemática fundamenta-se na necessidade de estimular aquele importante segmento da economia do Estado, considerando sua vocação econômica comercial e como pólo distribuidor de mercadorias para os demais Estados da Região. E, ainda, a instalação de novos empreendimentos e a manutenção dos atualmente existentes que contribuirão para geração de emprego e renda;

2.3- Esclarece ainda que, com a presente medida de política fiscal, estima-se que mesmo com a concessão de benefícios fiscais, não ocorrerão perdas de arrecadação. Não ocorrendo assim, renúncia fiscal, podendo, inclusive, a medida resultar na ampliação da arrecadação do imposto em relação aos contribuintes credenciados para a fruição do incentivo, em face da centralização em Pernambuco das operações de distribuição de mercadorias para estabelecimentos das empresas beneficiárias localizados em outros Estados;

2.4- De acordo com o art 3º, do presente projeto de lei, a sistemática prevista no art. 1º consiste nas seguintes formas:

“-I- fica concedido crédito presumido equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total das entradas de

mercadorias tributadas com alíquota interestadual de 7% (sete por cento), para cada período-base de apuração do imposto, limitado o referido valor a 3% (três por cento) do valor total das operações de saídas interestaduais de mercadorias tributáridas realizadas no respectivo período-base de apuração;

<p>II- ficam mantidos os demais créditos fiscais;</p>
<p>III- ficam excluídas, da sistemática estabelecida nesta Lei, as operações com mercadorias;”</p>

**2.5-** Por fim, fica estabelecido que, na hipótese de ser constatado que a utilização da sistemática de que trata o art. 1º do referido projeto de lei, constitui causa de diminuição da arrecadação do ICMS relativamente ao segmento a que pertencer o contribuinte, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, poderá promover, a qualquer tempo, a suspensão total ou parcial, da referida sistemática;

**2.6-** Ressalta-se que, o Poder Executivo, mediante decreto, poderá regulamentará a presente Lei, em especial quanto às condições para aplicações e controle da sistemática nela prevista;

**2.7-**Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, constituindo medidas em incentivo ao setor de supermercados e de lojas de departamentos, bem como às normas que regem a administração pública.

<p><b>Claudioano Martins</b> <b>Deputado</b></p>
<p><b>3. Conclusão da Comissão</b></p>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.340/2006, de autoria do Poder Executivo.

<p><b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 29 de junho de 2006.</b></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------

**Presidente: José Queiroz.**  
**Relator : Claudioano Martins.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, José Queiroz.**

## Parecer Nº 6427/2006

**Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2006**  
**Autor: Governador do Estado**

<p><b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE <i>DIREITO FINANCEIRO</i> (ART. 24, I, DA CF/88). INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><b>1. Relatório</b></p>
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dar outras providências.</p> <p>Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.</p>

<p><b>2. Parecer do Relator</b></p>
-------------------------------------

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, para dispor sobre **direito financeiro**, nos termos do art. 24, I, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Ademais, a presente Proposição é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, que dispõe:

“Art. 19. ....

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2006, de autoria do Governador do Estado.

<p><b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b></p>
<p><b>3. Conclusão da Comissão</b></p>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2006, de autoria do Governador do Estado.

<p><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,</b> <b>em 29 de junho de 2006.</b></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Presidente: Bruno Rodrigues.**  
**Relator : Augusto Coutinho.**  
**Favoráveis os (6) deputados: Adeldo Duarte, Alf, Augusto César, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Roberto Liberato.**

## Parecer Nº 6428/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p><b>Ementa:</b> Reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 1º Os valores da remuneração dos cargos efetivos e comissionados, das funções gratificadas e da parcela autônoma instituída pela Lei Complementar nº 13, de 30.01.1995, todos integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ficam reajustados em 10% (dez inteiros por cento) sobre os valores vigentes.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, os reajustes serão implementados em parcela única, em 1º de agosto de 2006.

Art. 2º Os reajustes remuneratórios estabelecidos nesta Lei aplicam-se aos proventos dos servidores aposentados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros serão implementados nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

<p><b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b></p>
<p><b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 29 de junho de 2006.</b></p>

**Presidente: Claudioano Martins.**  
**Relator : Jacilda Urquisa.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Claudioano Martins, Izaías Régis, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer Nº 6429/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p><b>Ementa:</b> Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco, e dá outras providências.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal – Magistério Superior, da Universidade de Pernambuco - UPE, 193 (cento e noventa e três) cargos de Professor Universitário, de provimento efetivo.

§ 1º. Os cargos ora criados serão alocados, pela Universidade de Pernambuco, nos campi de Caruaru, Petrolina, Salgueiro e Garanhuns.

§ 2º. A especificação dos cargos, seus quantitativos e requisitos para provimento constarão dos editais de concurso público.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

<p><b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b></p>
---------------------------------------------------

<p><b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 29 de junho de 2006.</b></p>
---------------------------------------------------------------------------------------

**Presidente: Claudioano Martins.**  
**Relator : Jacilda Urquisa.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Claudioano Martins, Izaías Régis, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer Nº 6430/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p><b>Ementa:</b> Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, e dá outras providências.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, a Unidade Técnica denominada Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, dotada de autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade promover a proteção à saúde da população, através do controle sanitário da produção, da fabricação, da embalagem, do fracionamento, da reembalagem, do transporte, do armazenamento, da distribuição e da comercialização de produtos e serviços submetidos ao regime de vigilância sanitária, inclusive dos fatores ambientais de riscos que interferem na saúde humana, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, no território pernambucano, na forma dos regulamentos e das diretrizes Estaduais e Federais, em especial, o artigo 6º, § 1º, incisos I e II, § 3º e seus incisos, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define o objetivo da vigilância sanitária, competindo-lhe:

I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados;

II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária;

III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;

IV - coordenar e executar o controle de qualidade dos bens e dos produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária, por meio de análises previstas na legislação sanitária, ou de programas especiais de monitoramento da qualidade em saúde, além de outras investigações sanitárias exigidas pelo quadro epidemiológico;

V - avaliar as práticas de fabricação e/ou prestação de serviços de que trata o caput deste artigo;

VI - analisar e aprovar projetos arquitetônicos para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos de prestação de serviços e de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária;

VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária;

VIII - promover programas e campanhas de educação, esclarecimentos e divulgação de técnicas e métodos de proteção à saúde humana e ao meio ambiente;

IX - solicitar o apoio de outros órgãos e entidades públicas estaduais e federais, para o exercício pleno de suas atribuições;

X - firmar convênios visando ao pleno desenvolvimento de suas atividades;

XI - propor rotinas de inspeção, fiscalização de controle de licenciamento, de cadastramento e outras medidas pertinentes às atividades profissionais, aos estabelecimentos, aos produtos relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva;

XII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei;

XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde;

XIV - definir diretrizes e estratégias de vigilância sanitária para o Sistema Estadual de Saúde;

XV - coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;

XVI - apoiar tecnicamente as Unidades Regionais e Secretarias Municipais na execução das atividades de vigilância sanitária;

XVII - conceder a licença de funcionamento aos estabelecimentos de fabricação, controle, exportação, importação, armazenamento, distribuição, transporte e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde;

XVIII - promover a implantação de medidas relacionadas ao controle de infecção hospitalar;

XIX - coordenar, normatizar, supervisionar e executar atividades de vigilância em saúde ambiental relativas à prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à

saúde, em especial aos contaminantes ambientais na água, no ar e no solo de importância e repercussão na saúde pública, bem assim dos riscos decorrentes de desastres naturais dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;

<p>XX - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária;</p>
<p>XXI - planejar, elaborar, coordenar e executar programas de promoção da vigilância sanitária;</p>
<p>XXII - definir indicadores estaduais para a vigilância e prevenção dos riscos decorrentes de fatores relacionados a produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; e</p>
<p>XXIII - exercer outras atividades que lhe são inerentes;</p>

<p>Art. 2º Consideram-se serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA:</p>
<p>I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos;</p>
<p>II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens e aditivos alimentares;</p>
<p>III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;</p>
<p>IV - saneantes destinados a higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes comerciais, industriais, domiciliares, hospitalares, coletivos e outros;</p>
<p>V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnósticos clínicos e epidemiológicos, de pesquisa e outros de interesse da saúde;</p>
<p>VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;</p>
<p>VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas;</p>
<p>VIII - sangue e hemoderivados;</p>
<p>IX - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;</p>
<p>X - radioisótopos para uso diagnóstico "in vivo", radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnósticos e terapias;</p>
<p>XI - procedimentos médico-hospitalares, diagnósticos, terapêuticos e de pesquisa, incluindo biotecnologias e manipulações genéticas;</p>
<p>XII - ambientes e processos de trabalho de qualquer natureza;</p>
<p>XIII - saúde e toxicologia ambiental e do trabalho;</p>
<p>XIV - produção, transporte, comercialização, propaganda e consumo de fumígenos, derivados e insumos;</p>
<p>XV - veículos e meios de transporte de produtos e pessoas quanto aos riscos à saúde;</p>
<p>XVI - serviços de saúde de rotina ou de emergência, ambulatorial ou em regime de internação;</p>
<p>XVII - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico; e</p>
<p>XVIII - serviços que impliquem a incorporação de novas tecnologias de saúde.</p>

Parágrafo único. Submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas, os equipamentos, as tecnologias, os ambientes e os procedimentos envolvidos em todas as fases, da produção ao consumo de produtos e prestação de serviços, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.

Art. 3º A APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual.

<p>Art. 4º Constituem receitas geradas pela APEVISA:</p>
<p>I - os recursos provenientes de dotações orçamentárias do Estado;</p>
<p>II - as doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;</p>
<p>III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais e internacionais;</p>
<p>IV - as rendas patrimoniais e as provenientes dos seus serviços, bens e atividades;</p>
<p>V - as receitas oriundas do Governo Federal para a execução dos serviços públicos por ele delegados, conforme convênios específicos celebrados com o mesmo; e</p>
<p>VI - outros recursos eventuais ou extraordinários que lhe sejam atribuídos.</p>

Art. 5º Fica instituído, no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, o Grupo Ocupacional de Fiscalização Sanitária da Saúde, integrado pelos cargos efetivos de Inspetor Sanitário – IS, Agente Sanitário – AG e Auxiliar Sanitário - AX, com os quantitativos, vencimentos, síntese de atribuições, jornada de trabalho e requisitos de provimentos constantes dos anexos a Lei.

Art. 6º Os cargos comissionados e as funções gratificadas da APEVISA passam a ser os constantes dos anexos a presente Lei.

Art. 7º O Inspetor Sanitário, o Agente Sanitário e o Auxiliar Sanitário terão livre acesso a quaisquer estabelecimentos, públicos ou privados, onde sejam exercidas atividades sujeitas à vigilância sanitária, mediante apresentação da carteira de identidade funcional ou credencial, cabendo às autoridades policiais, sempre que solicitado, prestar o apoio necessário ao exercício da atividade de fiscalização e poder de polícia.

Parágrafo único. As funções de fiscalização e inspeção previstas neste artigo poderão ser desempenhadas a qualquer tempo, lugar e hora, mesmo além da jornada normal de trabalho, sempre que o Inspetor Sanitário presenciar ou for convocado para atuar em uma situação de risco à saúde e de pressuposta infração sanitária, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º Os cargos de provimentos efetivos, criados por esta Lei, serão regidos pelo regime estatutário, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e integrarão a Carreira Exclusiva do Estado.

§ 1º. Além do vencimento, os titulares dos cargos de Inspetor Sanitário – IS, Agente Sanitário - AG e Auxiliar Sanitário - AX perceberão, na forma que dispuser o regulamento, Gratificação de Desempenho, variável em função dos resultados, até o limite do valor do vencimento do respectivo cargo.

§ 2º. Os titulares dos cargos de que trata este artigo terão carga horária de 40 horas semanais de trabalho.

Art. 9º Os cargos de nível superior, médio e elementar, cujos ocupantes estejam credenciados na atividade de vigilância sanitária, lotados e com exercício na Vigilância Sanitária Nível Central da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e nas Gerências Regionais de Saúde, com o quantitativo existente em 31 de dezembro de 2005 perceberão gratificação de equalização destinada a uniformizar o piso remuneratório de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) para o nível superior, de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para o nível médio e de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o nível elementar, a partir de 1º de março de 2006.

§1º. Os atuais ocupantes do cargo de Médico, que exercem as atividades de Vigilância Sanitária, manterão seus cargos originais e perceberão a Gratificação de Desempenho prevista no §1º do art. 8º desta Lei em valor referenciado ao nível I do Inspetor Sanitário, quando credenciados pela APEVISA, limitados a quinze cargos.

§ 2º. O enquadramento nas Classes I, II e III dos cargos de Inspetor Sanitário, Agente Sanitário e Auxiliar Sanitário, dos servidores de que trata o caput deste artigo, se dará, respectivamente, pelos servidores que tenham até 10 anos, de 10 a 20 anos, e acima de 20 anos de serviço na atividade de vigilância sanitária.

§ 3º. Os atuais servidores extra-quadro, com exercício na Vigilância Sanitária Nível Central da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e nas Gerências Regionais de Saúde, com o quantitativo existente em 31 de dezembro de 2005 perceberão gratificação de equalização destinada a uniformizar o piso remuneratório de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) para o nível superior, de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para o nível médio e de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o nível elementar, a partir de 1º de março de 2006.

§ 4º. Consideram-se servidores extra-quadro os profissionais de outros órgãos públicos cedidos à Secretaria Estadual de Saúde e lotados na Vigilância Sanitária.

§ 5º. Fica extinta a gratificação que trata a Lei nº 10.692, de 27 de dezembro de 1991, mantidos seus valores nominais até a implantação da Gratificação de Desempenho, de que trata o § 1º do art. 8º desta Lei.

Art. 10. Aos ocupantes dos cargos comissionados e das funções gratificadas e aos integrantes dos Quadros Permanente e Suplementar da APEVISA é vedado o exercício em qualquer outra atividade de gestão, de direção, de chefia, de responsabilidade técnica, de prestação de serviço a qualquer título ou assemelhados, em instituições, entidades, empresas ou estabelecimentos públicos ou privados submetidos ao controle e à fiscalização sanitária, bem como possuir cotas ou participações societárias de caráter majoritário.

Art. 11. Até um ano após deixar o cargo comissionado ou função gratificada, é vedado ao ex-dirigente ou ex-servidor representar qualquer pessoa ou interesse perante a APEVISA ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo ou função exercidos, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 12. Os servidores que desempenhavam as atividades de vigilância sanitária em 31/12/05, poderão optar por integrar o Quadro Permanente da APEVISA ou permanecer no quadro permanente de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 13. O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias consolidará, por decreto:

I - as normas legais e regulamentares que disponham sobre as competências e atribuições conferidas a APEVISA; e

II - a sistematização da avaliação de desempenho

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - desativar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, na Secretaria de Saúde, a Gerência Estadual de Vigilância Sanitária, sendo suas atividades, o acervo, os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou transferidos, o saldo do exercício financeiro, transferidos para a APEVISA;

II - praticar os atos necessários à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação da APEVISA; e

III - praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2006.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

### AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA

#### QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE NÍVEL SUPERIOR

<b>GRUPO OPERACIONAL</b>	Fiscalização Sanitária da Saúde
<b>CARREIRA</b>	Inspetor Sanitário
<b>CARGO</b>	Inspetor Sanitário
<b>NÍVEL</b>	I, II e III
<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b>	Profissional de nível superior com formação na área de saúde ou em outra área, com especialização na área de saúde pública.

#### SÍNTESE DE ATRIBUIÇÃO

- Coordenar a equipe de inspeção em estabelecimentos de produção e de comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados e de ambientes do trabalho
- Analisar os laudos de inspeção e pareceres técnicos
- Fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde
- Analisar projetos arquitetônicos dos estabelecimentos, sujeitos à fiscalização sanitária
- Capacitar profissionais para exercer serviços de fiscalização
- Apoiar e assessorar os municípios nas atividades de fiscalização
- Normalizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária
- Mantier intercâmbio com instituições de pesquisa, visando viabilizar, intensificar e melhorar a qualidade das fiscalizações
- Realizar fiscalização conjunta com o Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Ministério Público, Secretaria Estadual de Agricultura, Secretaria de Defesa Social, Secretaria da Fazenda, Secretaria Municipais e outros órgãos públicos.
- Preencher e assinar autos de infração, termos de notificação, termos de apreensão, termos de inutilizarão, termos de coleta de amostras, termos de interdição cautelar de estabelecimentos ou produtos ou outros instrumentos legais, no exercício de vigilância sanitária

- Elaborar relatórios das inspeções, fiscalizações e outras ações pertinentes às atividades de vigilância sanitária

<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	8 horas diárias ou 40 horas/semana
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	
<b>GRUPO OPERACIONAL</b>	Fiscalização Sanitária da Saúde
<b>CARREIRA</b>	Agente Sanitário
<b>CARGO</b>	Agente Sanitário
<b>NÍVEL</b>	I, II e III

<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b>	Profissional técnico de nível médio em enfermagem, em segurança do trabalho, em refrigeração, em química, em laboratório, em farmácia, em saneamento e em meio ambiente
--------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### SÍNTESE DE ATRIBUIÇÃO

- Auxiliar o inspetor sanitário durante as inspeções em estabelecimentos de produção e de comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados e de ambientes do trabalho
- Executar, sob o comando e supervisão do inspetor sanitário, coletas de produtos de interesse da vigilância sanitária
- Apoiar administrativamente as atividades de fiscalização
- Executar atividades de fiscalização em eventos municipais, sob o comando e supervisão do Inspetor Sanitário
- Participar da elaboração dos relatórios das inspeções, fiscalizações e outras ações pertinentes às atividades de vigilância sanitária

<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	8 horas diárias ou 40 horas/semana
<b>NÍVEL ELEMENTAR</b>	
<b>GRUPO OPERACIONAL</b>	Fiscalização Sanitária da Saúde
<b>CARREIRA</b>	Auxiliar Sanitário
<b>CARGO</b>	Auxiliar Sanitário
<b>NÍVEL</b>	I, II e III.

<b>REQUISITO DE PROVIMENTO</b>	Profissional de nível elementar.
--------------------------------	----------------------------------

#### SÍNTESE DE ATRIBUIÇÃO

- Auxiliar o inspetor e o agente sanitário durante as inspeções em estabelecimentos de produção e de comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados e de ambientes de trabalho.
- Executar, sob o comando e supervisão do inspetor e do agente sanitário, coletas de produtos de interesse da vigilância sanitária.
- Apoiar administrativamente as atividades de fiscalização
- Executar atividades de fiscalização em eventos sob o comando e supervisão do inspetor e do agente sanitário.
- Participar da elaboração dos relatórios das inspeções, fiscalizações e outras ações pertinentes às atividades de vigilância sanitária.

<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	8 horas diárias ou 40 horas/semana
<b>ANEXO II</b>	
<b>AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA</b>	
<b>QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	

<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CDA-2	01
FGA-1	01
FGA-2	17
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>

## ANEXO III

### AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PERNAMBUCO – APEVISA

#### CARGOS EFETIVOS – CRIAÇÃO

<b>Nomenclatura</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Nível</b>
Inspetor Sanitário	130	IS - I, II e III
Agente Sanitário	52	AG - I, II e III
Auxiliar Sanitário	18	AX - I, II e III
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>—</b>

## ANEXO IV

### AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PERNAMBUCO – APEVISA

#### VALORES DE VENCIMENTOS

<b>CARGO – NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALORES EM R\$</b>
Inspetor Sanitário - IS	IS - I	R\$ 1.320,00
	IS - II	R\$ 1.500,00
	IS - III	R\$ 1.800,00
<b>CARGO – NÍVEL MÉDIO</b>	<b>NÍVEL MÉDIO</b>	<b>-</b>
Agente Sanitário - AG	AG - I	R\$ 660,00
	AG - II	R\$ 750,00
	AG - III	R\$ 900,00
<b>CARGO – NÍVEL ELEMENTAR</b>	<b>NÍVEL ELEMENTAR</b>	<b>-</b>
Auxiliar Sanitário - AX	AX - I	R\$ 550,00
	AX - II	R\$ 650,00
	AX - III	R\$ 800,00

Jacilda Urquisa  
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,  
em 29 de junho de 2006.

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Jacilda Urquisa.**

**Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins, Izaías Régis, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer Nº 6431/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005.

Art. 1º Os valores da remuneração dos cargos efetivos e comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005, ficam reajustados em 10% (dez inteiros por cento) sobre os valores vigentes, a partir de 1º de setembro de 2006.

Art. 2º Os reajustes remuneratórios estabelecidos nesta Lei aplicam-se aos proventos dos servidores aposentados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas ao orçamento do Ministério Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Jacilda Urquiza**  
**Deputada**

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
**em 29 de junho de 2006.**

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Jacilda Urquiza.**

**Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins, Izaías Régis, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer Nº 6432/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam incluídos no Plano Plurianual 2004/2007, aprovado pela Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, e revisado para o exercício de 2006 através da Lei nº 12.881, de 19 de setembro de 2005, o Programa e as Ações (Projetos e Atividade) a seguir especificados segundo seus respectivos atributos:

### RELATÓRIO DE PROGRAMA, AÇÃO, PRODUTO E META

#### PROGRAMA: 0361 - PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PEPPP

Objetivo: Promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Estado e ao bem-estar coletivo.

#### 00100 - SOCIEDADES DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS

#### 00110 - SOCIEDADES DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS

##### Ação (Projeto): 1557 - Construção de Ponte e Implantação do Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva.

Finalidade: Implantar uma infra-estrutura viária que possibilite incrementar o fluxo turístico em destinos específicos, contribuindo para o desenvolvimento e para a diversificação econômica do litoral sul. **(Ação Não-Orçamentária)**

Produto	Unidade	Meta	Regionalização
Obra Rodoviária	Executada Quilômetro	7	RD 12

##### Ação (Projeto): 1558 - Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto do Projeto Praia do Paiva.

Finalidade: Implantar sistema de saneamento básico que atenderá destinos turísticos específicos, melhorando a qualidade de vida da população e minimizando os impactos ambientais. **(Ação Não-Orçamentária)**

Produto	Unidade	Meta	Regionalização
Sistema Implantado	Unidade	2	RD 12

##### Ação (Projeto): 1559 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto da Região Metropolitana.

Finalidade: Proporcionar a melhoria de vida da população residente nos municípios da Região Metropolitana, através da implantação de sistemas de saneamento básico. **(Ação Não-Orçamentária)**

Produto	Unidade	Meta	Regionalização
Sistema Implantado	Unidade	2	RD 12

##### Ação (Projeto): 1560 - Implantação da Duplicação da PE-60.

Finalidade: Atender a demanda reprimida por uma infra-estrutura viária de transporte adequado, nos setores produtivos e nas áreas de vocação turística. **(Ação Não-Orçamentária)**

Produto	Unidade	Meta	Regionalização
Rodovia Duplicada	Quilômetro	34	RD 12

##### Ação (Projeto): 1561 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto de Suape.

Finalidade: Dotar a área do Distrito Industrial de SUAPE, de infra-estrutura básica de saneamento, melhorando a qualidade de vida da população e minimizando os impactos ambientais na região. **(Ação Não-Orçamentária)**

Produto	Unidade	Meta	Regionalização
Sistema Implantado	Unidade	2	RD 12

#### 30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

#### 30010 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### Ação (Atividade): 1556 - Coordenação e Apoio Operacional ao Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – PEPPP.

Finalidade: Executar as tarefas operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, bem como assessorar o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. **(Ação Orçamentária)**

Produto	Unidade	Meta	Regionalização
Ação Realizada	Unidade	1	NR

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2006, em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, crédito especial no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), para aplicação conforme discriminação a seguir:

RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00			
	30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	30010 - Secretaria de Planejamento - Administração Direta		
Atividade:	30010.041220361.1556 - Coordenação e Apoio Operacional ao Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PEPPP	<b>128.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	48.000	
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	80.000	
	<b>TOTAL</b>	<b>128.000</b>	<b>=====</b>

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00			
	30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	30010 - Secretaria de Planejamento - Administração Direta		
Atividade:	30010.041210201.0172 - Elaboração de Estudos e Projetos para Captação de Investimentos Estratégicos	<b>101.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	21.000	
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	80.000	
Atividade:	30010.041220201.0177 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da SEPLAN	<b>15.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	15.000	
Atividade:	30010.041220281.0589 - Gestão Administrativa das Ações da SEPLAN	<b>12.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	12.000	
	<b>TOTAL</b>	<b>128.000</b>	<b>=====</b>

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar a classificação institucional das sociedades de propósitos específicos e a proceder os ajustes correspondentes no Plano Plurianual 2004/2007, quando da efetivação dos contratos de parceria a serem celebrados pelo Estado de Pernambuco com agentes do setor privado, observadas as disposições de que trata o artigo 12 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Jacilda Urquiza**  
**Deputada**

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
**em 29 de junho de 2006.**

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Jacilda Urquiza.**

**Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins, Izaías Régis, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer Nº 6433/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, crédito suplementar no valor de R\$ 63.619.203,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e três reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00			
	39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
	39010 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade:	39010.061820155.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar	<b>2.638.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0104 - Outras Despesas Correntes	2.638.000	
Atividade:	39010.061810162.0320 - Serviço do Policiamento Civil e Especializado	<b>5.529.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	5.529.000	
Atividade:	39010.061810162.0324 - Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	<b>38.828.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	38.828.000	
Atividade:	39010.061810332.1273 - Operações em Atendimento ao Calendário Turístico, à Segurança no Litoral, às Eleições e a Fiscalização nas Fronteiras em Parceria com a SEFAZ	<b>3.227.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	3.227.000	
Atividade:	39010.064210253.1225 - Operações de Segurança em Atividades Prisionais	<b>2.000.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	2.000.000	
Atividade:	39010.064210254.1234 - Gestão Administrativa das Unidades da Secretaria Executiva de Ressocialização	<b>2.701.150</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	2.701.150	
Op. Especial:	39010.068460157.0322 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da SDS	<b>8.696.053</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	8.696.053	
	<b>TOTAL</b>	<b>63.619.203</b>	<b>=====</b>

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, são os provenientes das seguintes fontes:

#### I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES:

Anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00			
	39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
	39010 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade:	39010.061210156.0266 - Planejamento, Orçamentação e Acompanhamento das Ações da Secretaria de Defesa Social	<b>114.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	114.000	
Atividade:	39010.061220156.0276 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Defesa Social	<b>36.200</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	36.200	
Projeto:	39010.061280171.0259 - Reestruturação Física e Administrativa da Academia Integrada de Defesa Social	<b>144.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	124.000	
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	20.000	
Atividade:	39010.061280171.0334 - Formação de Profissionais da Segurança e Defesa Social	<b>1.065.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	265.000	
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	800.000	
Projeto:	39010.061260116.0262 - Implantação do Diário Oficial Eletrônico na SDS	<b>41.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	41.000	

Projeto:	39010.061810162.0333 - Reparcelamento Operacional das Unidades de Segurança 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	<b>548.810</b> 548.810	<b>Ementa:</b> Institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos.
Projeto:	39010.061830162.0340 - Modernização e Ampliação do Serviço Integrado de Inteligência do Estado de Pernambuco 3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	<b>654.806</b> 100.000 554.806	Art. 1º Fica instituída sistemática especial de tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme prevista nesta Lei, para operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos.
Atividade:	39010.061830162.0252 - Serviço de Inteligência do Sistema de Defesa Social do Estado de Pernambuco 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	<b>40.000</b> 40.000	Art. 2º Considera-se central de distribuição, para fins da presente Lei, o estabelecimento comercial:
Atividade:	39010.061830162.0255 - Execução de Serviços de Análise Criminal 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	<b>4.000</b> 4.000	I – que promova operações de saída de mercadorias exclusivamente para estabelecimentos comerciais varejistas do segmento econômico de supermercados e de lojas de departamentos:
Atividade:	39010.061820162.0261 - Proteção ao Depoente Especial, Testemunhas e Vítimas Ameaçadas pela Violência 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	<b>119.000</b> 64.000 5.000 50.000	a) da mesma pessoa jurídica; b) cujo controle acionário seja da mesma pessoa jurídica da central de distribuição;
Atividade:	39010.062430162.0735 - Recepção e Assistência a Crianças e Adolescentes em Situação de Risco 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	<b>348.300</b> 183.300 20.000 5.000 140.000	II - credenciado nos termos de decreto do Poder Executivo.  Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste artigo implica a não-aplicação da sistemática, na forma estabelecida em decreto.
Atividade:	39010.061810163.0329 - Desenvolvimento de Ações de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	<b>447.500</b> 374.000 8.500 65.000	Art. 3º A sistemática prevista no art. 1º desta Lei consiste nas seguintes normas:  I – fica concedido crédito presumido equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total das entradas de mercadorias tributadas com alíquota interestadual de 7% (sete por cento), para cada período-base de apuração do imposto, limitado o referido valor a 3% (três por cento) do valor total das operações de saídas interestaduais de mercadorias tributadas realizadas no respectivo período-base de apuração;
Atividade:	39010.062440165.0330 - Dinamização das Ações Comunitárias na Área de Defesa Social 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	<b>400.000</b> 400.000	II – ficam mantidos os demais créditos fiscais;  III – ficam excluídas, da sistemática estabelecida nesta Lei, as operações com mercadorias:
Atividade:	39010.061820170.0274 - Dinamização do Modelo de Gestão Operacional Comunitária – NSC/NISC 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	<b>200.000</b> 200.000	a) beneficiadas com crédito presumido diverso daquele referido no inciso I deste artigo ou redução de base de cálculo do imposto; b) sujeitas à sistemática especial de tributação para produtos considerados componentes da cesta básica.
Atividade:	39010.061810172.0275 - Dinamização das Ações do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	<b>107.000</b> 107.000	Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer relação de produtos industrializados neste Estado, aos quais não se aplica a sistemática prevista no art. 1º desta Lei.
Atividade:	39010.061820172.0337 - Manutenção do Sistema de Radiocomunicação, Comunicação Móvel e o Sistema de Vídeo Monitoramento Urbano 3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	<b>379.478</b> 45.000 334.478	Art. 5º A aplicação da sistemática prevista nesta Lei não poderá resultar em recolhimento do ICMS de responsabilidade direta, conforme códigos de receita estabelecidos em decreto, em valor inferior ao recolhido pela empresa no mesmo período-base do ano anterior, segundo o princípio contábil da competência.
Projeto:	39010.064220324.1184 - Ampliação e Melhoria das Delegacias de Proteção à Mulher e Construção de Casas de Abrigo 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	<b>125.000</b> 125.000	Parágrafo Único. Para efeito de aferição do valor previsto no <i>caput</i> deste artigo, deverão ser considerados os valores recolhidos por todos os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo, localizados no Estado.
Projeto:	39010.064220324.1188 - Criação de um Centro de Referência para Homens Autores de Violência Contra a Mulher 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	<b>110.000</b> 10.000 100.000	Art. 6º A sistemática prevista na presente Lei não se aplica às operações beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.
Projeto:	39010.061810324.1189 - Qualificação de Policiais Cívicos e Militares, Polícia Comunitária e Grupos Sociais de Mulheres 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	<b>100.000</b> 50.000 50.000	Art. 7º Na hipótese de ser constatado que a utilização da sistemática de que trata o art. 1º desta Lei constitui causa de diminuição da arrecadação do ICMS relativamente ao segmento a que pertencer o contribuinte, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, poderá promover, a qualquer tempo, a suspensão, total ou parcial, da referida sistemática.
Atividade:	39010.061830324.1185 - Implementação do Disk-Denúncia para Mulheres Vítimas da Violência 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	<b>20.000</b> 10.000 10.000	Art. 8º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei, em especial quanto às condições para aplicação e controle da sistemática nela prevista.
Projeto:	39010.061810331.0339 - Modernização e Adequação das Unidades de Segurança do Estado 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	<b>210.000</b> 210.000	Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2006.
Projeto:	39010.061820331.0345 - Modernização das Instalações Físicas da Sede da Secretaria de Defesa Social 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	<b>55.000</b> <b>50.000</b> 5.000	Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.
Atividade:	39010.061820332.0323 - Desenvolvimento de Ações de Combate ao Narcotráfico 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	<b>200.000</b> 200.000	
Atividade:	39010.061820161.0268 - Desenvolvimento de Ações Integradas para Combate ao Tráfico de Seres Humanos 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	<b>300.000</b> 300.000	
<b>TOTAL</b>		<b>5.769.094</b> =====	

## II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, conforme classificação a seguir:

(RECEITAS DO TESOURO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	57.850.109
1700.00.00	Transferências Correntes	57.850.109
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	57.850.109
1721.00.00	Transferências da União	57.850.109
1721.01.00	Participação na Receita da União	57.850.109
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	57.850.109

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Jacilda Urquiza**  
Deputada

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
em 29 de junho de 2006.

**Presidente: Claudiano Martins.****Relator : Jacilda Urquiza.****Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins, Izaías Régis, Pastor Cleiton Collins.****Parecer Nº 6434/2006**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Parecer Nº 6435/2006**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa a refinaria de petróleo.

Art. 1º Fica instituída a sistemática de tributação do ICMS incidente nas operações relativas a refinaria de petróleo localizada neste Estado.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se refinaria de petróleo o estabelecimento industrial que, mediante processos físico-químicos, transforme petróleo nos respectivos produtos derivados.

Art. 2º A sistemática de tributação prevista no art. 1º desta Lei consiste:

I - no diferimento do recolhimento do ICMS, nas seguintes hipóteses de saídas destinadas aos estabelecimentos beneficiários da referida sistemática e de aquisições por eles efetuadas:

a) saída interna e importação de aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas, com a natureza de bem do ativo permanente, tendo como destinação final refinaria de petróleo, bem como peças, partes e componentes para a respectiva instalação, montagem ou reposição;

b) aquisição, em outra Unidade da Federação, dos produtos mencionados na alínea anterior, com a destinação ali indicada, relativamente ao ICMS complementar resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota prevista para as operações internas e aquela prevista para as operações interestaduais sobre o valor da operação na Unidade da Federação de origem;

c) saída interna e importação das matérias-primas e outros insumos relacionados em decreto do Poder Executivo;

d) saída interna de petróleo para utilização no respectivo processo produtivo de refinaria;

e) importação de petróleo para utilização no respectivo processo produtivo de refinaria, no valor resultante da aplicação do percentual de até 80% (oitenta por cento) sobre o montante do imposto incidente sobre a operação, devendo ser observado, para a fixação e aplicação do referido percentual, mediante decreto do Poder Executivo, o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento), bem como as demais normas ali estabelecidas, relativamente ao volume do produto importado;

II - na dispensa de cobrança antecipada do imposto relativamente à aquisição das matérias-primas e outros insumos mencionados no inciso I, "c", do *caput* deste artigo, quando procedentes de outra Unidade da Federação.

§ 1º O diferimento previsto no inciso I, "a" e "b", do *caput* deste artigo não se aplica a produtos relacionados com as atividades administrativas do estabelecimento credenciado ou da refinaria, conforme o caso, nestes incluídos os meios de transporte que trafeguem fora do estabelecimento.

§ 2º O disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo também se aplica a estabelecimentos credenciados pela Secretaria da Fazenda, nos termos de decreto do Poder Executivo, inclusive relativamente às fases de circulação intermediárias, envolvendo os referidos estabelecimentos, desde que a destinação final das mercadorias ou bens seja a mencionada refinaria.

Art. 3º Relativamente ao diferimento previsto no art. 2º, I, desta Lei:

I - o imposto diferido será recolhido quando da saída subsequente, devendo ser observado o seguinte:

a) se a mencionada saída subsequente for tributada:

1. fica dispensado o respectivo recolhimento, na hipótese do inciso I, “a” e “b”, do *caput* deste artigo, quando a saída dos bens ali referidos for decorrente de fusão, cisão ou incorporação de empresas, transferência entre estabelecimentos do mesmo titular e sucessão, desde que os mencionados bens permaneçam neste Estado;

2. considera-se incluído no imposto relativo à referida saída, nos demais casos;

b) se a mencionada saída subsequente não for tributada, será dispensado o respectivo recolhimento;

II - o contribuinte deverá recolher o imposto diferido, acrescido de juros e atualização monetária, sem prejuízo das penalidades cabíveis, desde que fique comprovado, a qualquer tempo, que o bem ou a mercadoria tiveram destinação diversa da prevista nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo aplica-se também na hipótese em que, decorridos 05 (cinco) anos, contados da data da respectiva aquisição, ou prazo menor, em face do termo final da sistemática de tributação prevista nesta Lei, o bem ou a mercadoria mantenham-se em estabelecimento diverso de refinaria de petróleo.

Art. 4º Fica assegurado à refinaria de petróleo o uso dos créditos do ICMS, sem a aplicação de fator de limitação, nas seguintes hipóteses:

I - apropriação dos créditos decorrentes de entrada de mercadorias procedentes de outra Unidade da Federação, destinadas ao ativo permanente, à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) ao mês;

II - manutenção dos créditos relativos às respectivas entradas, na hipótese de saídas interestaduais isentas ou não-tributadas de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará esta Lei, em especial quanto aos procedimentos a ser observados pelos contribuintes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 29 de junho de 2006.</b>

**Presidente:** **Claudioano Martins.**  
**Relator :** **Jacilda Urquisa.**  
**Favoráveis os (3) deputados:** **Claudioano Martins, Izaías Régis, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer Nº 6436/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1343/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Introduz modificações na Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, que trata do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, relativamente à isenção na doação de terrenos, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a refinaria de petróleo, localizada neste Estado.

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º São isentos do ICD:
.....
XIV – as doações de terrenos realizadas nas seguintes hipóteses:

a) a partir de 04 de abril de 2002, pelos Municípios do Estado de Pernambuco a pessoas jurídicas de direito privado, para fim de instalação de unidades industriais, centrais de distribuição ou outros empreendimentos cujas atividades sejam voltadas ao desenvolvimento econômico da região, observado o disposto no § 5º;

b) a partir de 01 de julho de 2006, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, para fim de instalação neste Estado de refinaria de petróleo;

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 29 de junho de 2006.</b>

**Presidente:** **Claudioano Martins.**  
**Relator :** **Jacilda Urquisa.**  
**Favoráveis os (3) deputados:** **Claudioano Martins, Izaías Régis, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer Nº 6437/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza a celebração do Termo de Parceria e Cooperação que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal SA, com base no Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS - Operações Coletivas, de que trata a Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e instruções normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º A Companhia Habitacional do Estado – CEHAB entidade vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, será o órgão gestor do contrato:

Art. 3º Para os fins de que trata a presente Lei, o Poder Executivo poderá::

I - Identificar e disponibilizar áreas pertencentes ao seu patrimônio, para fins de construir moradias para a população a ser beneficiada pelo contrato e aliená-las a seus destinatários, quando da concessão dos financiamentos habitacionais ou após a construção das unidades de moradia, desde que demonstrados critérios, fundamentação e motivação;

II - Conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa, consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e serviços prestados pelo Estado;

III - Conceder contrapartida, consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte, pelo Estado, na obra, de valor equivalente a caução de sua responsabilidade;

IV - Depositar em conta gráfica caução, em nome da Caixa Econômica Federal, o valor relativo a garantia dos financiamentos, remunerado mensalmente com base na taxa Selic ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação, que será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 29 de junho de 2006.</b>

**Presidente:** **Claudioano Martins.**  
**Relator :** **Jacilda Urquisa.**  
**Favoráveis os (3) deputados:** **Claudioano Martins, Izaías Régis, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer Nº 6438/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a contrair empréstimo externo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez

milhões de dólares), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para fins de execução das ações relativas ao Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco – PROAPL.

Art. 2º A operação de contratação de crédito de que trata este artigo é composta por uma única fase, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), com contrapartida do Tesouro do Estado de Pernambuco de até US\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil dólares), correspondendo a 17% (dezessete por cento) do valor total dessa operação financeira, obedecidos os limites legais de contratação de crédito no exercício financeiro

Art. 3º Para fins de dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, nela abrangidas obrigações principais e acessórias, com período de carência de cinco anos e um período de amortização de trinta anos, serão considerados a amortização principal, os juros, a correção cambial e os demais encargos e condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo firmado pelo Estado de Pernambuco e pelo BID.

Art. 4º Os recursos de que trata a presente Lei serão aplicados no período de trinta meses, conforme aprovação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, do Governo Federal, e regulamentação aprovada pelo BID, nas seguintes finalidades:

I - oferecimento de ferramentas inovadoras voltadas para a melhoria da competitividade dos APLs de produção cultural, tecnologia da informação e comunicação, confecções, laticínios, caprino-ovinocultura, gesso e vinho, uva e derivados;

II - identificação e tratamento dos principais gargalos que comprometem a competitividade das empresas participantes dos APLs;

III – fortalecimento da inserção competitiva das empresas nos mercados-alvos, compreendendo o mercado local e a inserção nos mercados internacionais;

IV – promoção do consenso em matéria de políticas públicas de desenvolvimento; e

V – estabelecimento de convergência das ações e programas, coordenando investimentos entre os setores público e privado.

Art. 5º Para o cumprimento das finalidades estabelecidas no artigo anterior, o PROAPL terá os seguintes componentes:

I – COMPONENTE 1 - desenvolvimento de modelo público-privado de apoio à melhoria da competitividade de APLs: através do qual se financiará a realização de diagnósticos e a elaboração de Planos de Melhoria de Competitividade – PMCs dos APLs de TIC- Tecnologia da Informação e Comunicação, produção cultural, laticínios, caprino-ovinocultura e uva, vinho e derivados, como também o diagnóstico e plano de melhorias estratégicas comuns ao conjunto dos 7 (sete) APLs integrantes do programa, além da execução do diagnóstico de uso da TIC nesse conjunto de APLs; a realização de estudos de indicadores econômicos e a complementação de estudos para definição das linhas de base dos APLs de gesso e confecções;

II – COMPONENTE 2 - implementação de planos de melhoria da competitividade de APLs: através do qual se financiará a implementação e desenvolvimento das ações priorizadas dos Planos de Melhoria da Competitividade – PMCs dos 7 (sete) APLs integrantes do programa, bem como a realização das ações estratégicas de melhorias comuns ao conjunto dos APLs definidas no componente 1, além de projetos estruturadores, qualificadores, cooperativos e experimentais nos campos da governança, capital humano, TIB e inovação, infra-estrutura, meio ambiente e desenvolvimento social, mercado e exportações;

III – COMPONENTE 3 - implementação de aplicações estratégicas de tecnologia de informação e comunicação para APLs: de caráter transversal, este componente consiste na incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs aos produtos, processos e serviços integrantes das empresas e organizações participantes dos APLs selecionados e deverá financiar a modelagem, desenvolvimento e aquisição dos componentes do *Custer Resources Planning* – CRP, bem como as atividades de implantação de módulos prioritários do CRP, incluindo treinamentos, serviços e aquisições;

IV – COMPONENTE 4 - sistema de acompanhamento e avaliação e de identificação e divulgação das lições aprendidas do programa: através do qual se financiará a implementação e funcionamento de um sistema de acompanhamento e avaliação, envolvendo as diversas linhas de ação e o conjunto do programa, incluindo aspectos de gestão e aprendizagem resultantes da aplicação das metodologias de apoio aos APLs e a divulgação das lições aprendidas.

Art. 6º A contratação da operação financeira de que trata esta Lei está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal, estabelecido na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.

Art. 7º Fica o Estado de Pernambuco igualmente autorizado a:

I - oferecer como garantia ou contra-garantia do empréstimo de que trata a presente Lei, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias, estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167,

todos da Constituição da República, ou outras garantias em direito admitidas;

II - transferir recursos aos órgãos executores do PROAPL, mediante instrumentos jurídicos próprios e desde que previstos no regulamento operativo do programa, aprovado pelo BID e pelo Conselho Diretor do PROAPL.

Art. 9º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual do Estado e nos orçamentos anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com o art. 1º da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis, em 29 de junho de 2006.</b>

**Presidente:** **Claudioano Martins.**  
**Relator :** **Jacilda Urquisa.**  
**Favoráveis os (3) deputados:** **Claudioano Martins, Izaías Régis, Pastor Cleiton Collins.**

# Indicações

## Indicação Nº 5637/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social Rodney Rocha Miranda, no sentido de realizar investigações sobre furtos de gados dos pequenos produtores do município de Carpina.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Edilson Gomes da Silva - Prefeito do Município de Carpina, Praça São José, 95 - CEP: 55810-000 - Carpina. Exmo.Sr. Manuel Severino da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Carpina; Praça São José, 95 - CEP: 55810-000; Dr. Clóvis Pereira - Delegado de Carpina, Rua Ernesto Pampilho, nº111 - Centro- Carpina; Sr. Carlos Antônio Gomes de Araújo - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carpina, rua Santos Dumont, S/N - Centro - CPE: 55810-000. Sr. Jaime Amorim - Coordenador do MST, rua Bernardo Guimarães, nº 131 - Santo Amaro - Recife.

<b>Justificativa</b>
Os pequenos produtores rurais deste município, são constantemente vítimas de furtos de seus gados, estes gados, adquiridos através do PRONAF, os quais, devem ser pagos após carência de um ano, com a consequente perda da produção, esses produtores tornam-se inadimplentes e impossibilitados de participar de novos projetos. Portanto, solicitamos à Secretaria de Defesa Social, empenho no sentido de identificar e punir, os causadores dos grandes prejuízos aos agricultores. Diante do exposto, solicito a aprovação dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2006.**

<b>Ceça Ribeiro</b> <b>Deputada</b>
----------------------------------------

## Indicação Nº 5638/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social Rodney Rocha Miranda, no sentido de realizar investigações sobre furtos de gados dos pequenos produtores do município de Nazaré da Mata.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo.Sr. Inácio Manoel do Nascimento - Prefeito do Município de Nazaré da Mata, rua Marechal Dantas Barreto, 1338 - CEP: 55800-000 - Centro; Exmo.Sr. José Gerônimo Gomes Valeriano - Presidente da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, rua Dantas Barreto1338 - CEP: 55800-000 - Centro; Sr. José Pereira da Silva Filho - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, rua Dr. José Inácio, 12, Centro - CEP: 55800-000; Dr. Salatiel Patrício - Delegado de Nazaré da Mata, rua Coronel Luiz Inácio, S/N - Centro. Sr. Jaime Amorim - Coordenador do MST, rua Bernardo Guimarães, 131, Santo Amaro - Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os pequenos produtores rurais deste município, são constantemente vítimas de furtos de seus gados, estes gados, adquiridos através do PRONAF, os quais, devem ser pagos após carência de um ano, com a consequente perda da produção, esses produtores tornam-se inadimplentes e impossibilitados de participar de novos projetos. Portanto, solicitamos à Secretaria de Defesa Social, empenho no sentido de identificar e punir, os causadores dos grandes prejuízos aos agricultores. Diante do exposto, solicito a aprovação dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2006.</b>
<span></span>
<b> Ceça Ribeiro</b>
<b> Deputada</b>

## Indicação N° 5639/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Tito Lívio de Barros Souza - Presidente do CPRH, no sentido de realizar capacitação em Educação Ambiental para os professores da Escola Estadual Polivalente de Abreu e Lima. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo.Sr. Flávio Gadelha, Prfeito do município de Abreu e Lima; Exmo.Sr. José Carneiro de Moura - Presidente da Câmara municipal de Abreu e Lima, Av. Duque de Caxias, 334, CEP: 53.450-000 - Abreu e Lima, Centro. Ilmo.Sr. Carlos Alberto Cavalcante Valença - Diretor da Escola Polivalente de Abreu e Lima, Praça da Bandeira s/n - Abreu e Lima, Centro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Na semana de meio ambiente do corrente ano, os docentes da Escola Polivalente de Abreu e Lima realizaram um conjunto de atividades, incluindo, construção de painéis, vídeo-debates, palestras e caminhada ecológica na comunidade, com o objetivo de sensibilizar os alunos e a população local sobre os problemas ambientais e das alternativas para minimização desses problemas. O evento mobilizou um grande número de participantes, a maioria dos professores, principalmente das áreas das ciências exatas, demonstram dificuldades em trabalhar o meio ambiente como um tema transversal, portanto, faz-se necessário realizar esta capacitação como meio de apoiar e fortalecer o trabalho valioso desta unidade de ensino para o meio ambiente. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.
**Sala das Reuniões, em 28 de junho de 2006.**

<b> Ceça Ribeiro</b>
<b> Deputada</b>

## Indicação N° 5640/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luciano Danzi, Diretor - Presidente do DER/PE a recuperação do pavimento da PE - 49 estrada que liga as praias e distritos do Município de Goiana à BR 101 Norte Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, prefeito do município de Goiana, e ao Sr. José Mário Gomes Marinho, presidente da Câmara de Vereadores de Goiana

<b>Justificativa</b>
----------------------

O principal acesso às praias do Município de Goiana a PE 49, em vários trechos já começa a aparecer vestígios de sua decomposição, não só importante pela questão Turística, mais também é por onde escoo-se a produção industrial do Município, pois, no seu entorno situan-se vários arranjos produtivos como a Granja Jumbo Aquafed (fábrica de ração) Itapessoca Agro-Industrial, Atlantis e Oxinor, todos esses empreendimentos tem como seu principal ponto de escoamento esta rodovia além dos espaços de lazer e diversões a exemplo do Rancho Tropical e Aparauá eco-aventura. Portanto pela importância Turística econômica para o Município de Goiana pois ali em seu entorno habitam cerca de 25.000 mil pessoas e no período do Veraneio esta população chega a triplicar. Diante do exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta preposição.
**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2006.**

<b> Ceça Ribeiro</b>
<b> Deputada</b>

## Indicação N° 5641/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Mozart Neves Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de.que seja constituída uma biblioteca Pública no Município de Goiana. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, prefeito do município de Goiana, e ao Sr. José Mário Gomes Marinho, presidente da Câmara de Vereadores de Goiana

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Muncípio de Goiana com cerca de 80.000 mil habitantes não possui uma biblioteca da rede Pública, para realizarem suas pesquisas e até mesmo para ampliar seus conhecimentos, como cidade de grande importância na Zona da Mata Pernambucana esperamos que aquele município seja contemplado com este Pleito. diante do exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta proposição.
**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2006.**

<b> Ceça Ribeiro</b>
<b> Deputada</b>

## Indicação N° 5642/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Dr. José Mendonça Filho,sito ao Palácio do Campo das Princesas, Recife Pernambuco, no sentido de que seja providenciaso junto a secretaria de Defesa Social a instalação de Delegacia Distrital na comunidade do tejucupapo no Mucípio de Goiana. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, prefeito do município de Goiana, e ao Sr. José Mário Gomes Marinho, presidente da Câmara de Vereadores de Goiana

<b>Justificativa</b>
----------------------

A comuinidade do Tejucupapo, na Zona Rural do Município que possui cerca de 8.000 mil habitantes e no seu entorno as comunidades de Gambá, Alecrim, Carrapicho, Ibiapicú e São Lourenço com mais de 9.000 mil habitantes historicamente estão distantes em média de 40km da delegacia que existe na Urbana do Município vivendo a mercer da própria sorte, com a implantação deste serviço iremos garantir as comunidades citadas uma melhor garantia, visto que, com os alarmantes índices de violência e a ausência de serviços elementares o crime esta sempre amedrontando o cidadão. diante do exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta proposição
**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2006.**

<b> Ceça Ribeiro</b>
<b> Deputada</b>

## Indicação N° 5643/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luciano Danzi, Diretor - Presidente do DER/PE, no sentido de que seja providenciado a pavimentação da antiga estrada do Cajueiro, que dá acesso ao distrito do Tejucupapo á BR-101, no município de Goiana.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, prefeito do município de Goiana, e ao Sr. José Mário Gomes Marinho, presidente da Câmara de Vereadores de Goiana

<b>Justificativa</b>
----------------------

O distrito do Tejucupapo, famoso pelo episódio da Batalha das heroínas, a muito tempo reivindica a pavimentação do seu acesso através da antiga estrada do Cajueiro, com cerca de 12 Km, este percurso dará aos que utilizam uma diminuição importante, acesso pois além de beneficiar a comunidade do Tejucupapo muito irá favorecer aos municípios vizinhos de Itambé, Condado,Itaquitinga, Aliança e Timbaúba, visto que o acesso ao litoral por esta estrada terá um ganho na economia e tempo deste usuários. Diante do Exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta proposição.
**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2006.**

<b> Ceça Ribeiro</b>
<b> Deputada</b>

## Indicação N° 5644/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Mozart Neves Secretário de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco,para que juntamente com a Secretaria da Produção Rural e Reforma Agrária e o Instituto Pernambucano de Pesquisa Agropecuária (IPA) no sentido de.implantar uma Escola técnica.Rural nas dependencias da Estação experimental de Itapirema no município de Goiana.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, prefeito do município de Goiana, e ao Sr. José Mário Gomes Marinho, presidente da Câmara de Vereadores de Goiana

<b>Justificativa</b>
----------------------

Pela importância que o novo mundo ruaral tem na mata norte faz-se necessária que as comunidades rurais possam dispor de uma unidade de ensino técnico, pois diante dos avanços tecnológicos que o modo de produção Agrícola possa em nosso país, é necessário que o homem do campo tenha mais tecnologia e informação para passar a produzir de forma eficiente e voltada para a visão empreendedor, e deste modo possamos conter os jovens no campo evitando o exôdo rural e gerando emprego e renda no campo, contribuindo para melhorar da qualidade de vida e inserindo como agentes de difusão tecnológico. Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.
**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2006.**

<b> Ceça Ribeiro</b>
<b> Deputada</b>

## Indicação N° 5645/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.José Mendonça Filho, Governador do Estado de Pernambuco no sentido de que seja providenciado junto a Secretaria de Defesa Social, a instalação de Delegacia Distrital na Praia de Ponta de Pedras no Município de Goiana.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, prefeito do município de Goiana, e ao

Sr. José Mário Gomes Marinho, presidente da Câmara de Vereadores de Goiana

<b>Justificativa</b>
----------------------

A comunidade litorânea do Município de Goiana com seus 24,5Km de extenção orla marítima, população ativa de cerca de 10.000 dez mil habitantes e fluutuante na alta estação chegando a 45.000( quarenta e cinco mil) habitantes, não dispõe de serviços desta natureza e nesta área os roubos são constantes, além dos assaltos todos praticados sem que haja apuração e nenhuma forma de coibir esta prática, prejudicando o turismo de estrada naqueles balneários. A população vive em total regime de insegurança com gangues se instalando no local e amedrontando as comunidades, além de tráfico de drogas e por só haver uma delegacia no município distante cerca de 50Km, muitos veranistas e moradores estão abandonando suas residências. Diante do Exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2006.</b>
<span></span>
<b> Ceça Ribeiro</b>
<b> Deputada</b>

## Indicação N° 5646/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Luciano Danzi, Diretor-Presidente do DER/PE, no sentido de que seja providenciado a pavimentação da estrada que liga as praias de Ponta de Pedras a Barra de Catuama, no Município de Goiana.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, prefeito do município de Goiana, e ao Sr. José Mário Gomes Marinho, presidente da Câmara de Vereadores de Goiana

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Litoral do Município de Goiana possui cerca de 24,5 Km de extenção, com belas praias que durante o período do verão recebem um grande fluxo de turista, que ao conviver com um lindo cenário paradisíaco logo se apaixonam, com isso aquecem a economia local, porém quando chega o inverno a situação se transforma totalmente de grande e badalados balneários para um total estado de desertificação visto que, por não possuir infra-estrutura com relação ao acesso, as comunidades ficam totalmente isoladas pois quem se arrisca a se deslocar as mencionadas praias não conseguem chegar ao seu destino final.pois a lama e os buracos não permitem um bom tráfego, com a construção deste acesso iremos dar cidadania as populações excluídas bem como formentar-mos o turismo e o fortalecimentoda economia local. Diante do exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2006.</b>
<span></span>
<b> Ceça Ribeiro</b>
<b> Deputada</b>

## Indicação N° 5647/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Gonzaga Perazzo, Presidente da Compesa, no sentido de que seja ampliado a rede de abastecimento d’agua para atender a população do Engenho Bela Vista e Loteamento Boa Vista na sede do Município de Goiana.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, prefeito do município de Goiana, e ao Sr. José Mário Gomes Marinho, presidente da Câmara de Vereadores de Goiana

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com a grande expensão imobiliaria ocorrida no município de Goiana, as áreas periféricas aos centro foram sendo povoadas e não acompanharam os serviços básicos e essencias como o abastecimento d’agua estas comunidades existem há mais de dez anos e não possuem este beneficio, o que é bastante estranho e que em nas proximidades mais precisamente na Vila Marechal Castelo Branco existe este serviço e o supra citado loteamento encontra a cerca de 500m das mencionadas comunidades. Diante do Exposto solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2006.</b>
<span></span>
<b> Ceça Ribeiro</b>
<b> Deputada</b>

## Indicação N° 5648/2006

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao diretor-presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, engenheiro Luciano Artur Valenti Danzi e ao diretor do Departamento de Transito - DETRAN, engenheiro Laedson Bezerra e ao diretor-presidente da CTTU no sentido de **desligar os equipamentos eletrônicos, inclusive os conhecidos como “PARDAL” das rodovias estaduais e municipais de Pernambuco, das 22H às 5H**, visto que os motoristas ficam à mercê dos assaltantes, e para tanto, dela dê-se conhecimento ao governador do Estado de Pernambuco, senhor José Mendonça Bezerra Filho; ao diretor - geral do Departamento Nacional de

Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/DF, engenheiro Mauro Barbosa da Silva, sito ao Setor de Autarquias Norte - Quadra 03 - Lote A - 4º Andar, Brasília - DF, CEP 70040-902 e ao coordenador-geral da 4ª UNIT/PE, engenheiro Marcos César Crispim Lima, com endereço à avenida Engenheiro Antônio de Goes, 820, Pina, Recife, CEP 51010-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição se justifica pelo grande número de assaltos ocorridos nos locais onde existem os equipamentos eletrônicos, visto que os motoristas chegam a diminuir a velocidade para 30 ou 40 km/h e tal atitude, certamente, favorece a ação dos meliantes.

Inúmeros casos já foram registrados, inclusive com vítimas fatais. Quanto aos conhecidos “PARDAIS”, estes obrigam os motoristas a parar totalmente o veículo, facilitando a abordagem por parte dos marginais.

Vale salientar, que rodovias federais que cortam Pernambuco, serão desligadas a partir do dia 1º de julho do ano em curso das 22H às 5H, conforme solicitação do DNIT/PE e acatado pelo DNIT/Brasília.

Nada mais justo que esta Casa do Legislativo Estadual aprove a presente Indicação, rogando aos órgãos estaduais competentes, DER, CTTU e DETRAN viabilizar o desligamento dos referenciados equipamentos.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2006.</b>
<span></span>
<b> Guilherme Uchôa</b>
<b> Deputado</b>

## Indicação N° 5649/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia, DD. Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe**, visando a construção de uma **CRECHE-ESCOLA NO DISTRITO DE POÇO FUNDO, naquele município.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento aos **Exmos. Srs. Vereadores Aguinaldo Xavier, Ernesto Maia, Francisco Ricardo Barbosa Filho, José Fernando Arruda e José Moura Filho**, todos na Câmara Municipal de Vereadores; ao **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; ao **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; ao **Jornal Desafio Gospel, na pessoa do Sr. Marcos Valério Dantas**, a Rua Capitão Pedrosa, 440, São Cristóvão; a **Rádio Comunidade FM de Santa Cruz do Capibaribe, na pessoa do Sr. Silvío José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; a **Rádio Vale do Capibaribe AM**, a Rua Maria Santana, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; ao **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva**, a Avenida Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; todos em Santa Cruz do Capibaribe; a **Rádio São Domingos, na pessoa do Sr. Fernando Amaral**, a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452 1º andar, Centro, Toritama; a **A Folha de Nazaré, na pessoa do Sr. André Luiz Miranda**, na BR 104, Km 12, nº 50, Sala 105, Vila, Nazaré da Mata;

<b>Justificativa</b>
----------------------

A população produtiva do Distrito de Poço Fundo se ressente pela falta de uma creche-escola para acolher as crianças cujos pais trabalham no município de Santa Cruz do Capibaribe, e que têm, como atividade principal, a produção de confecção popular, nacionalmente conhecida como *sulanca*.

Santa Cruz do Capibaribe construiu no Bairro de Santo Agostinho uma creche na modalidade acima, cujo custo financeiro não ultrapassou R\$ 150 mil reais, e com alcance social imensurável, pois a mesma, além das atividades próprias de uma creche, também oferece o ensino pré-escolar.

Por isso, entendemos ser necessária a construção de uma creche-escola pelo Governo Municipal, que certamente resgatará àquela população tão carente do Distrito de Poço Fundo, a assistência social indispensável ao saudável desenvolvimento da criança nos seus primeiros anos de vida, visando assegurar o mais legítimo direito a uma cidadania fundamentada nos bons costumes, cuja consequência é uma vida mais digna e de boa qualidade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2006.</b>
<span></span>
<b> Antônio Figueirôa</b>
<b> Deputado</b>

## Indicação N° 5650/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor José Mendonça Filho**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Fernando Dueire**, DD. Secretário Estadual de Infra-Estrutura; e ao **Ilmo. Sr. Dr. Luciano Danzi**, DD. Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, no sentido de procederem, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, com a **RECUPERAÇÃO DO ASFALTAMENTO NA PE-160, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DO DISTRITO DE PÃO DE AÇÚCAR (TAQUARITINGA DO NORTE) E A INDÚSTRIA ROTA DO MAR (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE)**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Ilmo. Sr. Dr. Romero Torres Muniz**, DD. Gestor da 3ª DRO - DER/Caruaru, a Praça Coronel Porto, 174, Centro, Caruaru; ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia; DD. Prefeito Municipal;**

aos **Exmos. Srs. Vereadores Aguinaldo Xavier Rocha, Ernesto Maia, Francisco Barbosa Filho, José Fernando Aragão e José Moura Filho**, todos na Câmara Municipal de Vereadores; ao **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; a **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Ilmo. Sr. Silvío José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; ao **Ilmo. Sr. Arnaldo Xavier**, DD. Diretor da Indústria Rota do Mar, a Rua Bela Vista, 1320, Bela Vista; a **Rádio Vale do Capibaribe AM**, Rua Maria Santana, 200, Loteamento Polis Pacas, Bela Vista; ao **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva**, a Avenida Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; ao **Ilmo. Sr. Hideraldo Luis Queiroga de Abrantes**, DD. Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Cruz do Capibaribe, a Rua Júlia Aragão, 249, Bairro Novo; ao **Ilmo. Sr. José Rivaldo Mestre**, DD. Presidente da APATEC, a Avenida Vinte e Nove de Dezembro, 604, Sala 203, 2º andar, Centro; ao **Ilmo. Sr. José Climério Neto**, DD. Presidente da ASCAP, a Rua 29 de Dezembro, 233, 1º andar , São Cristóvão; ao **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; ao **Jornal Desafio Gospel, na pessoa do Sr. Marcos Valério Dantas**, a Rua Capitão Pedrosa, 440, São Cristóvão; todos em Santa Cruz do Capibaribe; ao **Exmo. Sr. José Pereira Coelho**, DD. Prefeito Municipal; ao **Exmo. Sr. Vereador José de Araújo Bezerra**, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; e ao **Ilmo. Sr. José Fernandes Cêzar**, a Rua Severino Pereira, 311, Distrito de Pão de Açúcar; todos em Taquaritinga do Norte; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452 1º andar, Centro, Toritama; a **A Folha de Nazaré, na pessoa do Sr. André Luiz Miranda**, na BR 104, Km 12, nº 50, Sala 105, Vila, Nazaré da Mata; todos neste Estado.

<b>Justificativa</b>
É de extrema necessidade a recuperação do asfaltamento da PE-160, em CARÁTER DE URGÊNCIA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DO DISTRITO DE PÃO DE AÇÚCAR (TAQUARITINGA DO NORTE) E A INDÚSTRIA ROTA DO MAR (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE), visando assim, dar maior fluidez e segurança ao trânsito, principalmente nos dias de feiras, quando a população flutuante atinge cerca de 30 mil pessoas semanalmente. <p>Por isso, apelamos ao Governo do Estado, no sentido de proceder com tal ação, pois entendemos ser de extrema importância para o esperado bom funcionamento do comércio existente naqueles centros produtores de confecção popular.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2006.</b></p>
<b>Antônio Figueirôa</b> <b>Deputado</b>

## Requerimentos

### Requerimento Nº 4084/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTOS DE APLAUSOS ao Radialista LAURIANO SILVA, por ter sido agraciado, no mês de abril próximo passado, com Prêmio **"Bola de Ouro"**, concedido pela Associação Brasileira de Cronistas Esportivos, àqueles profissionais que promovem, com muita competência, o esporte em suas diversas modalidades, em especial, o futebol.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Rádio Alternativa FM, na Rua Nunes Machado, 151, bairro São José, Carpina-PE.

<b>Justificativa</b>
O início da trajetória de Lauriano Silva se deu na extinta Rádio Planalto do Carpina, graças ao apoio incondicional do jornalista Valdir Alves Coelho, diretor-presidente da mencionada rádio à época. Em seguida, Lauriano Silva comandou na mata norte pernambucana a Rádio Difusora do Limoeiro, hoje Rádio Jornal (Rádio Princesa Serrana de Timbaúba). Como comentarista ele atuou nas Rádios Capibaribe do Recife, Integração de Surubim, FM de Cruz do Capibaribe e a FM Timbaúba, além das emissoras CBN de João Pessoa, FM Serra Branca, no município de Serra Branca, e Rádio Santa Maria, em Monteiro na Paraíba. Desde 199, Lauriano esteve presente nos maiores eventos desportivos regionais, nacionais e internacionais. Cobriu as eliminatórias da copa do mundo no período de 1983 a 1996. Além de todos os eventos ligados ao futebol brasileiro até 1998, onde fez a cobertura do jogo de Minas GeraisBorussia da Alemanha na final do mundial de clubes no Japão, pelo sistema CBN de Comunicações. Seu profissionalismo e dedicação fizeram com que o mesmo fosse da revista "placar" em 1986, pelo fato de fazer a cobertura de todos os jogos da eliminatória da copa do mundo daquele ano, com uma equipe sob o seu comando, viajando de ônibus, numa jornada que passou por cidades da Bolívia e Paraguai, e no Brasil, passou por São Paulo e Rio de Janeiro. As dificuldades eram superadas pela competência e profissionalismo, ambos em prol da promoção e divulgação do esporte no Estado de Pernambuco.

O Prêmio "Bola de Ouro" é a consagração daqueles que dedicaram e dedicam suas vidas a um ideal: democratizar informações e projetar o esporte em todas as suas modalidades.
Por fim, é mais do que justo o reconhecimento feito pela ABRACE ao radialista Lauriano Silva, por sua coragem, bravura,

empenho e por seu idealismo enfrentando adversidades de toda ordem, inclusive, financeiras, no afã de estimular e desenvolver o esporte em nossa região.

Parabéns LAURIANO. Este prêmio é o reconhecimento do seu profissionalismo e da sua competência.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2006</b>
<b>Carla Lapa</b> <b>Deputada</b>

### Requerimento Nº 4085/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTOS DE APLAUSOS aos Radialistas CLÁUDIO LOPES E RONALDO MARQUES, ambos da Rádio Clube de Pernambuco; CLAUDEMIR GOMES, da TV Universitária e da Folha de Pernambuco, e MACIEL JR., da Rádio Jornal, por terem sido agraciados, no mês de abril próximo passado, com o Prêmio **"Bola de Ouro"**, concedido pela Associação Brasileira de Cronistas Esportivos, àqueles profissionais que promovem, com muita competência, o esporte em suas diversas modalidades, em especial, o futebol.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Folha de Pernambuco, na Av. Marquês de Olinda, 105 - Bairro do Recife, CEP 50030-000; a Rádio Jornal, Rua da Fundação, 257 - Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50040-100; Rádio Clube, Rua do Veiga, 600, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50040-110; e TV Universitária, Núcleo de TV e Rádio Universitária, Av. Norte, 68, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50040-200.

<b>Justificativa</b>
Oral. <p><b>Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2006</b></p>
<b>Carla Lapa</b> <b>Deputada</b>

### Requerimento Nº 4086/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Município de Glória do Goitá, na passagem dos 129 anos de Emancipação Política, dia 9 de julho próximo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Mendonça Filho;
Exmo. Sr. Prefeito de Glória do Goitá - Dr. Zenilto Miranda;
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá - Dr. Geraldo Vicente e seus Ilustres Pares.

<b>Justificativa</b>
O município de Glória do Goitá, comemora, dia 9 de julho, o 129º Aniversário de Emancipação Política, representando data das mais significativas no calendário cívico-cultural dessa progressista cidade. A construção de uma capela dedicada a Nossa Senhora da Glória, pelo ano de 1760, deu origem ao povoamento do local. A vila foi criada pela Lei provincial nº 1.297, de 9 de julho de 1877, data da criação do município, desmembrado do município do Paudalho. A sua instalação ocorreu em 10 de janeiro de 1878. Glória do Goitá teve o predicamento de cidade em virtude da lei provincial de nº 1811, de 27 de junho de 1884. Em 1893, tornou-se município autônomo pela Lei estadual nº 1.892, de 25 de janeiro desse ano.

Administrativamente, o município é formado pelos distritos Sede e Apoti, e pelos povoados de Nova Itanga e Vila da Cohab. Com a economia voltada a agropecuária, o município tem acesso pela BR 232 e pela PE-50 e está distante da Capital a 85 Km. Associando-nos a tão importante data, justificamos este expediente, ao enseo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2006</b>
<b>Elias Lira</b> <b>Deputado</b>

### Requerimento Nº 4087/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Centro de Pesquisas da EMBRAPA Semi-Árido de Petrolina, na pessoa do seu Chefe Geral, Dr. PEDRO CARLOS GAMA DA SILVA, BR 428, km 152, Zona Rural - Caixa Postal 23 – Petrolina/PE - CEP: 56302-970, pela realização da 1ª Feira de AGRISHOW de Petrolina, que vai acontecer no período de 11 a 15 de Julho de 2006.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária - EMBRAPA, Dr. SILVIO CRESTANA – Parque Estação Biológica – PqEB, S/N – Brasília/DF – CEP: 70770-907.

<b>Justificativa</b>
Petrolina a cada dia que passa, solidifica ainda mais a <b>Fronteira do Progresso</b> que se tornou e se torna para Pernambuco, numa motivação de orgulho e de muito ânimo para o enfrentamento do futuro.

#### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Aqui, hoje, falo com um destaque muito especial do Centro de Pesquisas da EMBRAPA Semi-Árido. Falo do trabalho de pesquisa desenvolvido com um sacerdócio, cujos resultados são todos dotados de muito êxito. Louvo todos os objetivos alcançados, com ênfase para a manga, a uva e a melancia, cujo sucesso da exportação teve no esforço e na competência dos pesquisadores passados e presentes, um supor-te vital.

Anuncio também que Petrolina com seu espírito de vanguarda, será a sede do 1º AGRISHOW do Semi-Árido, um dos eventos de grande importância no calendário agrícola nacional, que acontecerá de 11 a 15 de Julho de 2006 na Unidade da EMBRAPA, com apresentação de tecnologias, produtos e serviços contextualizados em sistemas de produção representados em uma **vitrine tecnológica**. Será a **1ª Feira** voltada exclusivamente para a **Agricultura de Sequeiro**.

O AGRISHOW Semi-Árido, é um esforço da EMBRAPA e de vários parceiros institucionais, tais como a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes de Pernambuco.

A preocupação maior do AGRISHOW, será a região Nordeste que abriga cerca de metade dos estabelecimentos de bases familiares do Brasil, onde vivem na zona rural aproximadamente 16 milhões de pessoas. Dos 90 milhões de hectares do Semi-Árido, 20 milhões já se encontram em processo de degradação violenta.

O Sistema EMBRAPA acredita que a recuperação da região passa por técnicas racionais de cultivo, de criação e de extrativismo.

No contexto do desenvolvimento regional se faz necessário que sejam também consideradas as alternativas não agrícolas, como exploração mineral, o ecoturismo, o artesanato e tantas outras.

Entre os sistemas a transferir ou validar para essas áreas, se destacam o Sistema de Produção de Caprinos e Ovinos, a Pecuária Bovina Leiteira, a Apicultura, a Cajucultura, o Algodão, o Feijão de Corda, o Milho, a Mandioca, o Cultivo do Sisal, do Gergelim e da Mamona, bem como o uso de técnicas de captação, armazenamento e uso econômico das águas de chuva e subterrânea.

Estarão presentes, entidades e técnicos dos estados de Pernambuco, Piauí, Ceará, Paraíba, Sergipe, Bahia e Rio Grande do Norte, num processo de parceria e intercâmbio dos mais abrangentes e produtivos, visando o convívio pacífico com a seca e a melhoria do nível de vida.

Urge, portanto um esforço redobrado no sentido de encontrar estratégias mais eficientes para uma incorporação mais rápida destes conhecimentos aos Sistemas Produtivos que o AGROSHOW se dispõe.

Diante do exposto, julgo justificar um **Voto de Aplauso**, ao tempo em que formulo convite para a participação de todos os que fazem esta Casa de Joaquim Nabuco e de todos os pernambucanos que lidam com agricultura e pecuária acreditando na causa, que realmente pode promover o crescimento e o desenvolvimento econômico e social de forma mais justa.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2006</b>
<b>Geraldo Coelho</b> <b>Deputado</b>

## Pronunciamento

O Sr. Edgard Wanderley, Presidente da Cirol Royal em agradecimento à Assembléia Legislativa pela homenagem prestada à Cirol Royal pelos sessenta anos de existência.

**Pronunciamento do Sr. Edgard Wanderley, Presidente da Cirol Royal em agradecimento à Assembléia Legislativa pela homenagem prestada à Cirol Royal pelos sessenta anos de existência.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia, Deputado Romário Dias, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, minhas senhoras e meus senhores: A homenagem que a Cirol Royal recebe hoje, nesta Casa, é motivo de muito orgulho para mim, para minha família e para todos que ajudaram a construir esta empresa genuinamente pernambucana. É um momento tanto único quanto histórico porque se faz acontecer aqui, no Palácio Joaquim Nabuco, palco de tantas solenidades cívicas em defesa da liberdade política e social. Que o exemplo magnífico de Joaquim Nabuco, este cidadão pernambucano, político, jornalista, pensador, literário, abolicionista, seja seguido por aqueles que aqui vêm desempenhar, em nome do povo, as mais diversas ações, aspiradas em prol de uma sociedade justa, produtiva e de pessoas felizes.

É também motivo de muita emoção, pois se trata do reconhecimento de um trabalho iniciado pelo meu pai, Abel Wanderley, que sempre acreditou ser possível instalar uma indústria alimentícia em Pernambuco. Um homem confiante em seu Estado natal, que não mediu esforços para garantir a qualidade da sua produção.

A Cirol Royal iniciou suas atividades de torrefação de café e moagem de milho com uma simples instalação e algumas máquinas improvisadas, acionadas por um motor adaptado que utilizava carvão vegetal como combustível. Nesta época, a distribuição dos produtos era feita por transportes de tração animal. E só a partir dos anos 50 foi que a empresa adquiriu um veículo motorizado, de segunda-mão.

Alguns anos depois, a Cirol Royal comprou o seu primeiro veículo zero quilômetro, importado porque ainda não havia indústria automobilística no Brasil.

Na década de 60, ampliou suas atividades produtivas e instalou a indústria de massas.

Nos anos 70 partiu para dinamizar ainda mais o empreendimento, aumentando sua atuação no mercado varejista. Passou, portanto, a integrar o quadro dos 50 maiores

#### Recife, 30 de junho de 2006

contribuintes de tributos estaduais e se destacou entre as 200 maiores empresas do Nordeste.

Não foi fácil chegar aos 60 anos de atividade empresarial em um país com tantos atropelos econômicos. Mas, a vontade de se estabelecer, de crescer no pólo industrial de Pernambuco fez com que seus administradores olhassem para o futuro e vencessem esses percalços.

A Cirol Royal foi fundada em 1945, no término da Segunda Guerra Mundial, quando o país iniciava a sua redemocratização, depois de haver passado por um período de 15 anos de governo ditatorial, onde o Poder Legislativo não podia assegurar ao cidadão o direito à liberdade de expressão nem tampouco realizar o importante trabalho em prol do desenvolvimento econômico, criando e aprovando medidas desenvolvimentistas como hoje ainda o faz.

Ainda falando em estorvos, as adversidades climáticas, como as secas constantes e prolongadas, desestabilizam todo o sistema produtivo da região. Foi nesse contexto de tantas dificuldades que a empresa viveu, sobreviveu e atingiu, com mérito, seis décadas de atividade industrial.

Portanto, a Cirol Royal é, sem dúvida, uma empresa vitoriosa. Atualmente, a Cirol Royal conta também com uma unidade de processamento em Prazeres e uma unidade comercial em Caruaru e atua nos mercados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas e Paraíba.

O café continua sendo seu carro-chefe e com ele a Cirol Royal ganhou, no ano passado, pela oitava vez consecutiva, o prêmio da marca mais lembrada na pesquisa realizada pelo Instituto Harrop de Opinião, mantendo a liderança no Estado de Pernambuco.

Com uma produção que abastece o mercado de Pernambuco com café, milho e massa, a Cirol Royal chega aos 60 anos determinada a realizar projetos que intensificarão ainda mais as linhas de produção, das quais surgirão novos produtos derivados dessas matérias-primas.

Na condição de Presidente da Cirol Royal sinto-me honrado por esta homenagem e quero estender este reconhecimento a toda nossa diretoria, aos funcionários e aos demais colaboradores, que nos conduziram a este êxito. Meus sinceros agradecimentos ao digníssimo Deputado José Queiroz pela autoria do projeto e aos deputados que aprovaram a iniciativa. Também não poderia deixar de agradecer aos amigos que participaram deste momento tão importante para nós. A homenagem prestada pela Assembléia Legislativa de Pernambuco à Cirol Royal será lembrada sempre com carinho por todos os colaboradores que fazem a nossa empresa. Muito obrigado.

## Portarias

### PORTARIA Nº 168

**A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:** fazer retornar à Secretaria de Educação do Estado, a servidora **LÚCIA HELENA SIMÕES SILVA**, ora à Disposição deste Poder.

<b>Sala Austro Costa, 29 de junho de 2006</b>
<b>EVA MARIA DE ANDRADE LIMA</b> Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 169

**A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 048/2006, do Procurador Geral Adjunto, Sílvio Pessoa de Carvalho Júnior

**RESOLVE:** considerar no gozo de suas férias regulamentares, a partir de 10 de julho à 08 de agosto do corrente, a servidora **CLÁUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES**, Presidente da Comissão de Licitação, designando para responder por aquela Comissão durante o impedimento do titular, **SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

<b>Sala Austro Costa, 29 de Junho de 2006</b>
<b>EVA MARIA DE ANDRADE LIMA</b> Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 170

**A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 720722/2006 e Parecer da Procuradoria Geral,

**RESOLVE:** Conceder ao servidor **ALDENI PESSÔA DE MELO**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 29 de maio de 2006, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

<b>Sala Austro Costa, 29 de junho de 2006</b>
<b>EVA MARIA DE ANDRADE LIMA</b> Superintendente Geral